

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
FACULDADE DE DIREITO

DAVID NICHOLAS ALVES FELISMINO LEITE DE LEÃO

O CARÁTER SIMBÓLICO DA LEGISLAÇÃO DO ABORTO

MOSSORÓ

2021

DAVID NICHOLAS ALVES FELISMINO LEITE DE LEÃO

## O CARÁTER SIMBÓLICO DA LEGISLAÇÃO DO ABORTO

Monografia apresentada à Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN – como requisito obrigatório para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Esp. Francisco Valadares Filho

MOSSORÓ

2021

© Todos os direitos estão reservados a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. O conteúdo desta obra é de inteira responsabilidade do(a) autor(a), sendo o mesmo, passível de sanções administrativas ou penais, caso sejam infringidas as leis que regulamentam a Propriedade Intelectual, respectivamente, Patentes: Lei nº 9.279/1996 e Direitos Autorais: Lei nº 9.610/1998. A mesma poderá servir de base literária para novas pesquisas, desde que a obra e seu(a) respectivo(a) autor(a) sejam devidamente citados e mencionados os seus créditos bibliográficos.

#### Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)

S586                    Nicholas, David Alves Felismino Leite de Leão  
O Caráter Simbólico da Legislação do Aborto  
David Nicholas Alves Felismino Leite  
Leão – Mossoró, 2021.

99 f.; 30 cm

Monografia ( Bacharel em Direito ) –  
Universidade do Estado do Rio Grande do  
Norte, 2021

1. Aborto; Patriarcado; Desigualdade de  
gênero; Legislação simbólica.

CDD 340.326

DAVID NICHOLAS ALVES FELISMINO LEITE DE LEÃO

## O CARÁTER SIMBÓLICO DA LEGISLAÇÃO DO ABORTO

Monografia apresentada à Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN – como requisito obrigatório para obtenção do título de Bacharel em Direito.

BANCA EXAMINADORA:

---

Prof. Esp. Francisco Valadares Filho  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

---

Prof. Ms. Rosimeiry Florencio de Queiroz Rodrigues  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

---

Prof. Ms. Veruska Sayonara de Góis  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Dedico este trabalho aos meus pais Giovanni e Erlene, ao meu irmão Giulio, a minha irmã Giovanna, por todo apoio e incentivo familiar, a minha namorada Lorena a quem me estimulou aos estudos sobre o tema, aos professores e as professoras que encorajam seus alunos e alunas apesar de toda dificuldade que são lhes impostas.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço aos meus pais pelo amor e aos ensinamentos que contribuíram imensamente com a minha formação e principalmente por seus conselhos e por sempre torcerem pelo meu sucesso.

Agradeço a minha irmã e ao meu irmão pela companhia, e pelo apoio.

Agradeço a minha namorada pela companhia, pelas conversas, pelo carinho, pelo amor, durante todo esse tempo que estivemos juntos.

Meus agradecimentos a todos professores e professoras que me estimularam aos estudos e a me dedicar sempre mais, acreditando que o conhecimento liberta.

Agradeço a todos que contribuíram com a construção desse trabalho, em especial ao meu orientador Francisco Valadares Filho e a Rosimeiry Florencio de Queiroz Rodrigues por todas orientações e direcionamentos, além de toda orientação e apoio.

A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), pelo privilégio de ingressar no curso superior de Direito, além de possibilitar o intercâmbio de conhecimentos entre todas as faculdades da Universidade por meio da movimentação acadêmica.

Aos docentes, discentes e funcionários da UERN, com quem durante esses cinco anos tive a oportunidade de conviver, aprender, compartilhar conhecimentos e até algumas vezes almoçarmos juntos no Restaurante Popular da UERN.

A todos os meus sinceros agradecimentos.

Ouse, arrisque, não desista jamais e saiba valorizar quem te ama, esses sim merecem seu respeito. Quanto ao resto, bom, ninguém nunca precisou de restos para ser feliz.

(CLARICE LISPECTOR)

## RESUMO

O presente trabalho possui como tema: O Caráter Simbólico da Legislação do Aborto, o qual tem como principal objetivo compreender as dimensões do aborto e o caráter simbólico de sua criminalização, para isso, faremos um resgate histórico desde os primórdios das relações sociais, para que seja possível entender qual foi a possível origem do patriarcado e os primórdios da submissão feminina ao homem. Anos depois, a rápida evolução tecnológica e científica nos trouxe possibilidades que antes eram inimagináveis. Essas mudanças ocasionaram choques com conceitos antigos, com isso, uma parte da população consciente e adepta a essas novas mudanças se organizam para conquistar direitos e requerer uma reflexão da sociedade, para que consigam uma maior participação na sociedade. Veremos também que o sistema democrático, principalmente com o legislativo é movido por interesses ocultos. A atividade legiferante corresponde, muitas vezes, aos grupos de poder, em que, na maioria das vezes, se constitui das ideologias predominantes. O candidato ao tentar uma eleição ou uma reeleição terá como objetivo atender as maiores demandas e agradá-las com o intuito de conquistar os votos do público para, enfim, ser eleito. Entretanto, esse público, algumas vezes, pode não concordar com a realidade fática demonstrada por pesquisas públicas ou privadas por motivos individuais. Destarte, o presente trabalho objetiva investigar a temática, por meio, de pesquisas bibliográficas e documentais, as quais nos auxiliará a compreensão acerca de diversos aspectos que permeiam o tema. Procuramos realizar uma pesquisa científica predominantemente qualitativa por meio de livros e dossiês que permeiam a temática e também com os dados quantitativos em relação ao aborto. Dessa forma, a partir dos resultados das pesquisas percebe-se que a maior parcela da população é contrária ao aborto, o que corrobora com a teoria de Marcelo Neves no seu livro a Constituição Simbólica em que a teoria trifurcada que se divide em: confirmação dos valores sociais, ao qual se manifesta com a situação anterior, demonstração da capacidade de ação do Estado, ao qual se apresenta quando o legislativo cria uma legislação que não possui eficácia, caso da legislação do aborto, uma vez que as pesquisas demonstram uma quantidade muito grande de abortamentos mesmo com a legislação, por fim, adiar a solução de conflitos sociais através de compromissos dilatórios, ocorre por meio legislações ambíguas o qual é caso de alguns projetos de lei em comparação com o Código Penal atual.

Palavras-chaves: Aborto. Patriarcado. Desigualdade de gênero. Legislação simbólica.

## **ABSTRACT**

The present work has as its theme: The Symbolic Character of Abortion Legislation, which aims to understand the dimensions of abortion and the symbolic character of its criminalization, for this, we will make a historical rescue from the beginnings of social relations, to make it possible understand what was the possible origin of patriarchy and the beginnings of female submission to men. Years later, with the increase of technology and science, it brought us possibilities that were previously unimaginable, these changes caused clashes with old concepts, with this, a portion of the population aware and adept at these new changes organize themselves to conquer rights and require a reflection from society, so that this portion can achieve greater participation in society. We will also see that the democratic system, especially with the legislature, is driven by hidden interests, the legislating activity often corresponds to power groups, in which most of the times, it is constituted by the predominant ideologies. The candidate, when attempting an election or re-election, will aim to meet the greatest demands and please them, in order to win the votes of the public, to finally be elected, however, this public, sometimes, may not agree with the factual reality demonstrated by public or private surveys for individual reasons. Thus, the present work aims to investigate the theme, through bibliographic and documental research, which will help us to understand about several aspects that permeate the theme. We seek to carry out a predominantly qualitative scientific research, through books and dossiers that permeate the theme and also with quantitative data in relation to abortion. Thus, from the results of the surveys, it can be seen that the majority of the population is against abortion, which corroborates the theory of Marcelo Neves, in his book *Symbolic Constitution*, in which the trifurcated theory is divided into: confirmation of social values, which is demonstrated with the previous situation, the second, demonstrates the State's capacity for action, which is demonstrated when the legislature creates legislation that is not effective, in the case of abortion legislation, since the research shows a very large amount of abortions even with the legislation, finally, the third postpones the solution of social conflicts through dilatory commitments, occurs through ambiguous legislation, which is the case of some bills compared to the Code Criminal, current.

**Keywords:** Abortion. Patriarchy. Gender inequality. Symbolic legislation.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Percentual de mulheres esterilizadas entre 1970 – 1986.....	25
Figura 2 - Opinião dos brasileiros sobre o que eles acham se a mulher que aborta deve ser processada e condenada a pena privativa de liberdade pelo ato.....	43
Figura 3 – Representa a opinião dos entrevistados sobre o que eles acham a respeito da exclusão de ilicitude do aborto nos casos em que põe a vida da mulher em risco.....	45
Figura 4 – Representa o censo popular acerca do que as pessoas acham da licitude do aborto nos casos de gestação resultante de estupro.....	45
Figura 5 – Representa o senso popular acerca do que as pessoas acham da atual legislação Código Penal de 1940, sobre a temática do aborto.....	46
Figura 6 – Opinião dos brasileiros sobre o que eles acham se a mulher que aborta deve ser processada e condenada a pena privativa de liberdade pelo ato, no ano de 2018.....	47
Figura 7 – Representa o censo popular acerca do que as pessoas acham da licitude do aborto nos casos de gestação resultante de estupro, correlacionado com o credo religioso.....	48
Figura 8 – Representa o censo popular acerca da interrupção da gestação com crianças menores de 14 anos.....	49
Figura 9 – Representa o censo popular acerca das pessoas que conhecem alguém que já realizou uma interrupção da gravidez.....	51

## **LISTA DE SIGLAS**

EIS – Educação Integral em Sexualidade

HIV – Vírus da Imunodeficiência Humana

AMIU – Aspiração Manual Intra Uterina

ONG – Organizações não Governamentais

PMO – Programa Médico Obrigatório

SUS – Sistema Único de Saúde

CFM – Conselho Federal de Medicina

PL – Projeto de Lei

MESA – Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

PLEN – Pronta para Pauta no Plenário

ONU – Organização das Nações Unidas

CRFB – Constituição da República Federativa do Brasil

STF – Supremo Tribunal Federal

ADPF – Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>2 DAS ORIGENS DAS RELAÇÕES SOCIAIS AO PATRIARCADO .....</b>	<b>16</b>
<b>3 DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS .....</b>	<b>23</b>
<b>4 A NORMATIVIDADE DO ABORTAMENTO E SUAS EXCEÇÕES.....</b>	<b>32</b>
<b>5 ABORTO EM DADOS. ....</b>	<b>41</b>
<b>6 O CARÁTER SIMBÓLICO DA LEGISLAÇÃO DO ABORTO.....</b>	<b>51</b>
<b>7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>67</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>68</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A temática é bastante complexa e envolve o estudo e a pesquisa de diversos segmentos por, muitas vezes, polêmicos e relevantes fazendo jus a natureza humana de socializar, uma vez que somos seres sociáveis e essa é uma de nossas características que compõem parte da evolução humana. Essa socialização, por sua vez, estimulou a convivência em sociedades e nela se pôde trocar experiências entre os habitantes.

Esta temática do aborto se torna ainda mais complexa, pois envolve aspectos subjetivos, muitas vezes, de cunho moral e religioso, principalmente quando se fala em interrupção da gravidez. Dessa forma, é posto em questão a autonomia de escolha da mulher contra a criação histórica da cultura da perpetuação da vida e respectivamente a criação dos gêneros, gerando um conflito ideológico e de crenças, a qual tem reflexos na padronização a partir da globalização.

Em vista disso, estamos vivenciando um período de padronização cultural, por meio, da globalização. Dessa forma, alguns países exportam cultura por meio dos chamados *softpower*, que nem sempre de forma intencional, muitas vezes, através das mídias como uma forma de padronização chamada “cultura de massa” que corresponde principalmente aos meios de entretenimento. Assim, filmes e séries costumam retratar a realidade do país de origem.

Nesse contexto, a globalização proporcionou o compartilhamento desses bens digitais, além disso, o intercâmbio cultural, tecnológico e científico, os quais também trouxeram grandes avanços para a humanidade, como pesquisas entre países distantes uns dos outros em sua maioria por meio da internet. Dessa forma, a conectividade proporciona aos países uma rede de informações rápidas e fácil acesso, porém nem sempre essas informações são verdadeiras.

Nesse ínterim, esses avanços tecnológicos entram em conflito com a construção histórica da cultura: novos métodos de concepção e contracepção foram descobertos na modernidade levando a possibilidades antes inalcançáveis, as quais impactam os antigos costumes conforme os avanços tecnológicos e que implica em novas oportunidades, as quais vão de encontro com os conceitos animais de perpetuação da espécie e de necessidade de reprodução.

Isto posto, nos traz uma nova realidade da sociedade contemporânea, a qual desestimulam a sociedade patriarcal e a imposição da desigualdade de gênero. Por meio do senso crítico é possível compreender que a mulher não precisa se subjugar ao homem como no

início do patriarcado e nem o homem há incumbência de proteção a mesma, pois sobre a isto, a única violência permitida é a violência legal.

Por sua vez a violência legal é permitida apenas única e exclusivamente ao Estado, corroborando, portanto, para uma maior autonomia da vontade individual para uma reorganização da sociedade, para que a mesma conviva pacificamente sem preconceitos e sem discriminações. Entretanto, o patriarcado ainda exerce grande influência sob a vida das pessoas, reflexo disso é a ainda criminalização do aborto no Brasil.

Diante dessa realidade, tive a sorte de conhecer o professor Marcelo Neves em uma conferência na cidade de Fortaleza no Estado do Ceará, em um encontro anual da faculdade Ari de Sá, a qual o promove e a nomeia de Semana Jurídica, destarte, tive contato com seu livro “A Constitucionalização Simbólica” nela pude aprender um pouco sobre sua tese denominada “legislação simbólica”, conceito este que se aplica ao tema escolhido.

A decisão de estudar este tema adveio de uma ambição particular para fazer uma análise com o enfoque de Marcelo Neves. Ademais, este trabalho também possui caráter informativo e público a toda a sociedade como forma de esclarecimento de uma área do direito tão pouco conhecida que é a dos direitos sexuais e reprodutivos. Por fim, o estudo em questão é relevante, pois o mesmo além de servir de subsídio para pensar a questão do aborto, contribui para um maior conhecimento de um tema atual e ao mesmo tempo polêmico da sociedade, concedendo não apenas uma contribuição acadêmica, mas também social a partir das dúvidas geradas na coletividade que porventura possa advir com o tema em questão.

Destarte, o presente trabalho objetiva investigar a temática por meio de pesquisas bibliográficas e documentais, as quais nos auxiliará a compreender acerca de diversos aspectos que permeiam a criminalização do aborto. As pesquisas bibliográficas foram de grande auxílio para alcançarmos também a outras conclusões, não as sendo utilizadas para a mera repetição do que havia sido escrito, de forma a melhor explicar o tema delimitado, para isso foi utilizado os autores: (ENGELS, 1984); (LERNER, 2019); (SAFFIOTI, 2011), entre outros.

Ademais, além da pesquisa bibliográfica também foi feito uso da pesquisa documental, que, por sua vez, representa o uso de documentos oficiais ou documentos pessoais como fonte de informação como: jornais da internet e documentos em formato digitais com acesso indicado nas referências. Importando distinguir um do outro, nesse caso, embora o segundo não faça uma análise sobre a temática, corrobora para alcançar os objetivos do tema.

Mais precisamente pretendemos fazer uma análise das relações de desigualdade de gênero desde os primórdios dos tempos para compreendermos de onde advém o patriarcado para, posteriormente, adentrarmos aos direitos sexuais e reprodutivos e uma melhor

compreensão contemporânea acerca da sexualidade e as novas concepções. Após isso, veremos uma análise da legislação do aborto com os respectivos projetos de lei para complementar com pesquisas e, por fim, uma análise do caráter simbólico da legislação do aborto.

Buscou-se realizar uma pesquisa científica predominantemente qualitativa por meio de livros e dossiês que permeiam a temática e também com os dados quantitativos em relação ao aborto. Esses dados foram levantados a partir de pesquisas realizadas por vários institutos dentre eles: Datafolha e Locomotiva. Ambos já haviam realizado pesquisa de opinião pública sobre aspectos relevantes para compreensão sobre o aborto.

A partir, dessas pesquisas foi possível realizar um diálogo entre autores e estudiosos sobre o tema a partir dos resultados encontrados, para isso, buscou-se realizar uma análise crítica, histórica e dialética que almeja compreender os interesses ocultos, afastando opiniões subjetivas e muitas vezes vinculada ao senso-comum, a partir de informações alheias carentes de estudos científicos.

Quanto a questão problema ela paira sobre o seguinte questionamento: a legislação do aborto é eficaz ao se assegurar a saúde pública, restringindo o acesso de muitas mulheres ao procedimento? Este questionamento leva a outros como: a legislação atual sobre o aborto realmente seria eficaz? Dessa forma como está continua restringindo o acesso de várias mulheres ao procedimento de abortamento, ou seja, será se ela está garantindo a saúde pública? Pois, elas não as tendo acesso lícito e facilitado será que realmente não recorreram ao procedimento de forma clandestina?

Nos objetivos gerais temos como: compreender as dimensões do aborto e o caráter simbólico de sua criminalização. Nos objetivos específicos temos três metas, as quais são elas: analisar as normas que criminalizam o aborto e suas exceções, compreender os direitos sexuais e reprodutivos, investigar a eficácia das normas que criminalizam o aborto e o caráter simbólico.

Num primeiro momento, foi realizado um breve resgate histórico acerca das origens das relações sociais ao patriarcado para que com ele fosse possível a compreensão da origem da sociedade patriarcal, onde, conforme há um acúmulo patrimonial e uma usurpação de competência, gera por sua vez um empoderamento de um gênero em detrimento de outro, conforme veremos a mulher restou a reprodução e aos serviços da luxúria.

A mulher não possuía uma posição própria, mas era anexada ao homem a quem a possuísse, dessa forma, nessa época a mulher era vista como uma coisa que era passível de apropriação, questão essa que traz a tona as origens do patriarcalismo: a mulher por ser considerada uma coisa e não um ser, o seu proprietário poderia lhe tirar a vida, ele estaria no seu direito, pois ela a ele pertencia.

Em outro momento, veremos os direitos sexuais e reprodutivos que, por sua vez, são resultantes de um intenso debate e inovações advindas de novas descobertas e aprimoramentos tecnológicos que impulsionaram a reflexão da cultura da época levando a uma rediscussão para uma sociedade mais igualitária, principalmente no que concerne ao gênero.

Posteriormente, discutiremos a legislação do aborto e o impacto dela na sociedade, além disso, também veremos diversos projetos de lei que possuem como objetivo alterar a legislação em um ou mais pontos. Também veremos um repertório histórico sobre a normativa do aborto desde do Brasil Império além de uma legislação comparada como a da Argentina e o que diz a norma técnica do aborto legal no Brasil.

No quinto capítulo veremos uma série de pesquisas realizadas por diversos institutos, que colhem a opinião de pessoas alheias para se ter uma ideia do pensamento popular sobre o aborto. Essas pesquisas são de suma importância para a nossa compreensão da eficácia normativa do aborto, além da possibilidade de divergência de opiniões entre as pessoas que possuem algum credo religioso para as que não possuem.

Por fim, trataremos de demonstrar o caráter simbólico da legislação do aborto a partir da tese de Marcelo Neves com a legislação simbólica que, ao longo do texto, se dará de uma forma trifurcada, ou seja, dividida em três partes, sendo a primeira a confirmação de valores sociais, a segunda o adiar a solução de conflitos sociais através de compromissos dilatórios, por fim, a terceira o demonstrar a capacidade de ação do Estado. Com isso, relacionamos essa teoria trifurcada com a legislação do aborto e demonstraremos outras relações com a tese de Marcelo Neves.

Portanto, relacionaremos algumas pesquisas em relação ao aborto com a teoria de Marcelo Neves, em que ela explicará parte do caráter simbólico da legislação, a partir da teoria trifurcada que demonstrará os interesses ocultos, os quais, muitas vezes, podem ocorrer não intencionalmente, mas que acabam existindo como no caso da legislação do aborto.

## 2 DAS ORIGENS DAS RELAÇÕES SOCIAIS AO PATRIARCADO

Acredita-se que as primeiras comunidades em sua composição não havia obrigações pré-constituídas. Nesse ínterim, o arranjo familiar era disposto sem a racionalidade atual, assim, pais e mães poderiam ter relações sexuais sem restrições parentais, supõe-se que homens e mulheres não haviam a incumbência da monogamia nem tão pouco de incesto.

Nesse contexto, nos primórdios dos tempos, relata Engels (1984), que os humanos priorizavam pela reprodução como forma de proteção intertribais e de vantagens na defesa de outros animais, pois uma vez que, em maior número representava um amontoado de pessoas para defender, caçar, e cultivar, e, dessa forma, dava-se início aos primeiros aldeamentos, e as primeiras demarcações de terra, em que aquele grupo de indivíduos ali iam se estabelecer até que acabassem os recursos.

Diante disso, a necessidade de recursos resultou na migração das tribos de uma localidade para outra, até que os recursos enfim se esgotassem ou até um momento em que essas se estabelecessem nas margens dos rios. O que era uma grande vantagem, pois oportunizou o consumo de água, recurso primordial para a vida e ali se estabeleceram com o fito de prosperar, tanto na produção de alimentos, quanto no desenvolvimento sociocultural da tribo.

O estudo da história primitiva revela-nos, ao invés disso, um estado de coisas em que os homens praticam a poligamia e suas mulheres a poliandria, e em que, por conseqüências, os filhos de uns e outros tinham que ser considerados comuns. É esse estado de coisas, por seu lado, que, passando por uma série de transformações, resulta na monogamia. (ENGELS, 1984, v. 99, p. 31).

Dessa forma, a humanidade foi superando as adversidades da natureza, por meio, da racionalidade e em comunidades: nelas outras habilidades foram sendo desenvolvidas como o princípio da comunicação, a pesca, o cultivo. Entretanto, essa estrutura poligâmica, provocou os primeiros sentimentos de posse, que por sua vez, foi o início, para a constituição da monogamia.

Em vista disso, a tolerância entre os humanos e ausência de propriedade foram fundamentais para o rápido avanço quantitativo dos povos, além de serem a forma mais antiga conhecida de família. Acredita que a consequência dessas relações sexuais sem entraves, resultaram em restrições, como: relações sexuais entre pais e filhos e posteriormente entre irmãos.

Sendo assim, gerou uma restrição de relações sexuais entre parentes sanguíneos, as quais, gradualmente foram se estabelecendo. Acredita-se que esse foi um dos grandes progressos para a humanidade que aos poucos foi se restringindo e começando por alguns casos isolados, sendo assim, com a restrição de relações entre pais e irmãos outras questões foram surgindo como patrimônio e quem se responsabilizaria pela chefia da família.

Se o primeiro progresso na organização da família consistiu em excluir os pais e filhos das relações sexuais recíprocas, o segundo foi a exclusão dos irmãos. Esse progresso foi infinitamente mais importante do que o primeiro e, também, mais difícil, dada a igualdade nas idades dos participantes (ENGELS, 1984, v. 99, p. 39).

Dessa forma, é levantada também a questão da herança e do comando familiar: o homem muitas vezes ainda perpetuava a poligamia. A monogamia em si foi imposta essencialmente às mulheres, que eram vistas como posse do homem. Por conseguinte, o homem se apoderou dos bens patrimoniais e com a sucessão esses bens eram repassados aos filhos.

Nesse contexto, houve uma apropriação de bens e empoderamento do homem sobre a mulher, o qual representou uma grande derrota para as mulheres, em que viram o seu poder familiar tomado pelo homem. Nesse sentido, o homem se apropriou da direção da casa, restando a mulher ser instrumento sexual e de reprodução que, por sua vez, representava o homem como o centro de todas as decisões que deveriam ser tomadas.

Esta forma de família assinala a passagem do matrimônio sindiásmico à monogamia. Para assegurar a fidelidade da mulher e, por conseguinte, a paternidade dos filhos, aquela é entregue, sem reservas, ao poder do homem: quando este a mata, não faz mais do que exercer o seu direito. Com a família patriarcal (ENGELS, 1984, v. 99, p. 62).

Com efeito, observamos o surgimento da figura do patriarca ou chefe da família. O patriarca conduzirá a família e os bens, além de perpetuar a poligamia. Vários indivíduos livres e não livres a sua submissão ao poder paterno adquirido, por meio do acúmulo de patrimônio obtido em diversas gerações. Inclusive um costume que se incorporou foi o de se nomear um título para determinadas famílias.

Diante disso, as pessoas que detinham esses títulos ou sobrenomes, estavam reivindicando seu o acúmulo de riqueza, ou seja, uma identidade social criada com intuito de diferenciação e identificação para com os demais, logo, o início do patriarcado está intrinsecamente interligado ao empoderamento masculino a partir do acúmulo de patrimônio.

Em vista disso, um dos principais fatores que se traduzia em riqueza era a posse de escravos, principalmente o de mulheres, pois antes que os homens fossem escravizados, as mulheres foram as primeiras, principalmente para angariar o comércio sexual. Observa-se uma percepção androcêntrica delas transformando-as em meras reprodutoras e servas sexuais.

Portanto, uns dos pontos iniciais da cultura do dote foi iniciada de forma compulsória e opressora de homens pelo meio da força ao dominar outros povos e escravizar mulheres, que eram vistas como reprodutoras de grande importância para perpetuação da tribo, assim, esse costume se perpetuo de forma que várias sociedades, o patriarca da família exigia uma determinada quantia em troca da companhia de sua filha.

Sendo assim, se instituiu o dote, isto é, a troca da filha por uma quantia, esta por sua vez, não podia escolher com quem iria se casar, observa-se, com isso, que não havia o respeito das liberdades individuais. Além disso, também era possível trocar um momento sexual da filha por algum valor ou coisa, dessa forma, essa posse representava um dos primeiros casos de acúmulo de patrimônio.

O primeiro papel social da mulher definido pelo gênero foi ser trocada em transações de casamento. O papel de gênero observado do homem foi ser aquele que executava a troca ou que definia os termos das trocas. Outro papel definido pelo gênero para mulheres foi o de esposa “substituta”, o qual se tornou estabelecido e institucionalizado para mulheres de grupos de elite. (LERNER, 2019, p. 353).

Nesse contexto, o homem a partir do seu empoderamento através do acúmulo de patrimônio submeteu a mulher a desempenhar papéis sexuais e reprodutivos, sendo assim, houve uma dominância de classes de gênero de forma que a mulher ao lado do homem era considerada com o mesmo segmento dele, ou seja, a mulher que foi tomada por um homem de alto escalão, era vista com poderes e privilégios na sociedade.

Entretanto, para que a mulher obtivesse esse poder e privilégio era necessário corresponder com as expectativas masculinas de seus serviços sexuais e reprodutivos, não o sendo, ela seria substituída e, em seguida, perderia todo o seu status adquirido como companheira. Dessa forma, ocorria uma anexação temporária de submissão feminina ao masculino as quais resultavam em aparentes benefícios para perpetuação da dominância.

Diante disso, o androcentrismo de início criou esses dois papéis de gênero o masculino como guerreiros e o feminino como função reprodutiva. Os homens, por sua vez, se apoderaram da capacidade feminina de reproduzir, considerado de alto valor e houve a apropriação também da força de trabalho, características da dominância do patriarcado.

A opressão e a exploração econômica baseiam-se tanto na transformação da sexualidade feminina em mercadoria quanto na apropriação pelos homens da força de trabalho das mulheres e de seu poder reprodutivo como aquisição econômica direta de recursos e pessoa (LERNER, 2019, p. 356).

Além disso, os efeitos do patriarcado também reverberaram ao longo da história, principalmente a forma como ela é contada, muitos grandes feitos pelas mulheres foram esquecidos ou propositalmente não citados, muitas vezes o acesso ao âmbito educacional foi privado a elas e as que não foram privadas, na maioria dos casos, apenas pela posição na sociedade (status) do marido foram concedidas a permissão dos estudos.

Entretanto, quando uma mulher realizava algo de grande importância, geralmente, os créditos eram dados ao marido, esvaziando as contribuições femininas para a sociedade. Houve uma apropriação de símbolos em que colocavam a mulher como deusas da fertilidade, além das teologias construídas por homens, os quais elaboraram metáforas femininas de mulheres sempre relacionando com a sexualidade e a procriação.

Dessa forma, foi construída uma imagem do que seria o homem e a mulher, uma dessas formas de apropriação é percebida quando falamos em homens no sentido de humanidade, considerado uma das apropriações na construção da história, encontram-se exemplos disso, nos principais símbolos, como, por exemplo, filosofia grega, teologias judaico-cristãs e a tradição legal sobre a qual a civilização ocidental é construída.

Isto nos esclarece como os homens moldaram a história, e isso gerou perdas significativas para toda a sociedade.

Enquanto os homens acreditarem que suas experiências, seu ponto de vista e suas ideias representam toda a experiência humana e todo o pensamento humano, serão não só incapazes de definir o que é abstrato de modo correto, como também incapazes de descrever a realidade de maneira adequada. (LERNER, 2019, p. 363).

Faz-se necessário uma mudança radical do pensamento, em que ele seja mais igualitário não apenas com a “adição de mulheres”, mas que haja um total reconhecimento dos seus feitos e suas reflexões e que a história reconheça ambos os lados em igualdade em ambos, levando sempre em consideração a inclusão de todos e os devidos créditos e reconhecimento a todos os feitos da humanidade evitando assim que ocorra os mesmos erros cometidos no passado.

Apesar da falta de reconhecimento e da perspectiva das mulheres não possuírem um próprio passado, história e religião o estudo da história das mulheres nos demonstram que existiram várias mulheres de destaque que foram ocultadas ao longo da história. Dessa forma,

não foi dado o devido destaque a elas o que levou a um impacto significativo como precursores de mulheres que poderiam ter influenciado outras.

Saffioti (2011), nos traz uma crítica interessante acerca de alguns recentes trabalhos sobre a temática, para alguns o Patriarcado é explicado por um dos três tipos de dominação de Max Weber, em seu livro “Economia e Sociedade”, na parte “Os Três Tipos de Dominação Legítima”, ele explana que há três tipos de dominação são eles: dominação carismática, dominação tradicional e dominação legal e racional.

Dessa forma, o Patriarcado teria ligação com o tipo de dominação relacionado com o tradicional, uma vez que, se relaciona com uma perpetuação de costumes, entretanto a autora nos revela que tanto Max Weber quanto Karl Marx são *sex-blind* (cegos para o gênero), ou seja, apesar de muito referenciado, os autores não construíram seus raciocínios, gerando reflexões de luta de classes de gênero.

Quem enxerga Weber no conceito de patriarcado utilizado por feministas na verdade incorre, no mínimo, em dois erros: 1) não conhece suficientemente este autor; 2) imputa a estas intelectuais/militantes a ignorância total de que este regime de relações homem–mulher tenha tido uma gênese histórica posterior a um outro dele distinto, mas também hierárquico. (SAFFIOTI, 2011, p. 104).

Assim, as expressões que se referem a dominação masculinas, falocracia ou androcentrismo seriam as ideias, pois tais termos geram rapidamente a reflexão das lutas de classe de gênero evitando-se o emprego do *sex-blind*. Conforme Saffioti, o patriarcado em si, pode ser considerado uma máquina de perpetuação principalmente pelas ideologias que as propagam, além da educação patriarcal que auxilia também na ligeira manutenção.

Nesse sentido, o termo “máquina” é utilizado para referenciar trabalhos que não requeiram uma mão de obra humana, dessa forma, o patriarcalismo pode ser propagado sem a presença de um patriarca, funcionando como engrenagem “Além de o patriarcado fomentar a guerra entre as mulheres, funciona como uma engrenagem quase automática” (SAFFIOTI, p 101.).

Dessa forma, conforme explana Saffioti, ela pode fomentar a guerra entre as mulheres, muitas vezes, por falta de sororidade, ou por motivos diversos, como, por exemplo os ciúmes em um relacionamento que envolva amantes, a esposa envolvida em forte emoção pode mandar ou ela mesmo matar a amante por conta dessa forte emoção a qual ela se encontrava, apesar de o motivo ser a da traição, e por razões óbvias, a sororidade ficaria amena.

Nesse contexto, o efeito de posse, isto é, a dominação sobre outro ser se faz aparente e por logo a reprodução do patriarcado sem a figura de um homem, logo em uma ordem não

patriarcal de gênero a contradição não estaria presente, nesse sentido, o ideal almejado seria de uma igualdade de grandes proporções, não somente se atendo a salários, cargos, e submissão familiar.

Sendo assim, o patriarcalismo representa uma relação de dominação, exploração e proteção, por meio de um contrato sexual, firmado entre os cônjuges que não apenas representava uma união e organizava os patrimônios decorrentes do casal: dessa forma, o direito sexual ou conjugal se torna mais importante do que o da paternidade, tornando a figura paterna mais importante bem antes da paternidade.

A relação exploração e dominação estão muito próximas ao do capitalismo, uma vez que, dominação e exploração se relacionam muito bem com os conceitos capitalistas, e o individualismo que a burguesia tanto tem apreço. Isto tem reflexos principalmente no mercado de trabalho, o qual as mulheres se encontram, muitas vezes, na terceirização ou quarteirização das cadeias produtivas.

A Nike, por exemplo, usa mão de obra feminina oriental, trabalhando em domicílio e recebendo quantias miseráveis. Todos os estudos sobre força de trabalho feminina no mundo de economia globalizada revelam sua mais acentuada subordinação. Isto equivale a dizer que, quanto mais sofisticado o método de exploração praticado pelo capital, mais profundamente se vale da dominação de gênero de que as mulheres já eram, e continuam sendo, vítimas. (SAFFIOTI, 2011, p. 129).

Dessa forma, observa-se que o capitalismo se apropriou da dominação já existente anteriormente e com isso aferiu bastante lucro. Fato interessante foi o de que mesmo com a Revolução Francesa um marco histórico de tamanha importância, as mulheres foram deixadas à margem da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, o que nos passa a ideia de que elas não eram vistas como indivíduos dotados de direitos e deveres.

Observa-se, que apesar de a mulher ter tido acesso ao trabalho, mesmo que precário, se perpetuou o patriarcado reforçado pelo capitalismo. Acredita-se que não há como individualizar um do outro “Para começar, não existe um processo de dominação separado de outro de exploração.” (SAFFIOTI, p 130.). Logo entende-se ambos estão interligados um ao outro sendo compreendido como patriarcado, racismo e capitalismo.

Há controvérsias sobre se a mulher por ter sido concebida em uma sociedade patriarcal seria por meio da socialização em que teria levado a muitas delas a normalizarem a subordinação a que elas foram e muitas ainda são submetidas, que por sua vez, é um processo do qual elas são preparadas para serem as mulheres e esposas na sociedade, acredita-se que não se trata apenas de uma má educação e um ambiente propício.

Mas de claras evidências que a função legiferante estava de acordo com tais ideias, ela propagava e coibia a quem fosse contrário. A maioria dos legisladores eram e ainda são homens que decidem a vida de todos produzindo normas que regulam a vida em sociedade. Na época havia a normalização no contexto em que se passava mesmo havendo quem fosse contrário, sendo assim em vários países haviam normas sexistas.

Dessa forma, pela predominância masculina na elaboração de leis, a ordem social foi constituída predominantemente de leis de cunho sexista e o Brasil também não foi diferente e as poucas conquistas femininas são muito recentes onde, por exemplo a Lei 4.121 de 27 de agosto de 1962, conhecido como Estatuto da Mulher Casada, veio a tentar igualar um pouco as relações conjugais, principalmente nos quesitos de bens materiais como o patrimônio do casal.

Antes de essa lei entrar em vigor regia-se o Código Civil de 1916, o qual situava a mulher como incapaz de realizar alguns atos, sem a autorização do seu marido para exercer muitas atividades na vida corriqueira, tais como ter um emprego e até a receber a herança, mesmo não tendo nada a ver com a esposa a ele detinha o poder de consentir.

Assim, no pensamento político contemporâneo, a subordinação civil ganhou o nome de liberdade por meio da negação da interdependência entre liberdade civil e direito patriarcal. Tem razão a autora em pauta, quando enuncia que o patriarcado contratual moderno presume a liberdade das mulheres, não funcionando sem este pressuposto. Por outro lado, também nega liberdade às mulheres. (SAFFIOTI, 2011, p. 131).

Portanto, a mera conscientização e a discussão e até a inclusão de mulheres em cargos antes não alcançados pelo gênero feminino ainda não são suficientes é preciso de uma mudança radical de consciência e do estado até alcançarmos a tão almejada igualdade, entre todos os seres humanos tanto nas carreiras profissionais quanto na vida cotidiana, faz importante a não reprodução dos ensinamentos segregacionistas.

### 3 DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS

Os direitos sexuais e reprodutivos ocorreram em decorrência de uma intensa luta feminista de décadas das quais os resultados foram esses direitos, por meio, de discussões sobre maternidade, aborto e contracepção, principalmente por estarmos em um país democrático se buscou empoderar as pessoas para que elas possam ter a liberdade de escolha em diversas áreas, sobre a temática.

Segundo Oliveira (2005), as discussões sobre sexualidade têm se intensificado a partir da década de 1970 e uma década depois, em 80, o movimento ficou mais forte, principalmente sobre o slogan “Nosso Corpo nos Pertence”, assim iniciou um debate sobre igualdade de gênero, com isso, foi posto uma nova concepção dos papéis sociais por meio de uma redefinição de igualdade a partir de então, novos temas foram surgindo, como, por exemplo, direito a não reprodução e liberdade sexual.

Nesse sentido, na década de 90, se fortaleceu ainda mais, com os novos meios que a tecnologia viabilizada, isto é, a invenção de se fazer camisinhas de látex, as quais, são muito mais confortáveis do que as de borrachas e mais acessíveis, entretanto, desde de 1960, segundo Hartl (2020), houve a revolução das pílulas anticoncepcionais femininas, isso nos dá a ideia de que a partir da revolução tecno-científica houveram modificações dos papéis sociais.

Nesse contexto, a tecnologia proporcionou meios mais seguros para o sexo sem a reprodução, isso teve um impacto significativo nas relações sociais onde a mulher passa a poder ter relações sexuais sem engravidar, logo, ela tem a opção, mas não os direitos para a sua liberdade de escolha mesmo estando sob um regime democrático que, por sua vez, preza pela vontade popular que se expressa, muitas vezes, por meio, de movimentos sociais.

Segundo Alves (2017), vários métodos de esterilização já haviam sido criados, principalmente de serventia a eugenia, após a Segunda Guerra Mundial, em 1960, o tema volta à tona com novos métodos menos invasivos, além das discussões permitidas pelo regime militar que perdurou de 1964 – 1985, sob o pretexto que havia uma ameaça comunista crescente sobre a região, essa ameaça influência nas discussões da época.

Dessa forma, havia dois temas muito debatidos, o de que era necessário o controle populacional, pois as famílias com menos filhos, poderiam ter uma maior qualidade de vida e com ela, as ideias comunistas seriam menos propagadas. O segundo tema era o de que com mais pessoas contribuiria para o povoamento do país e com isso, garantir a soberania nacional do vasto território que é o Brasil.

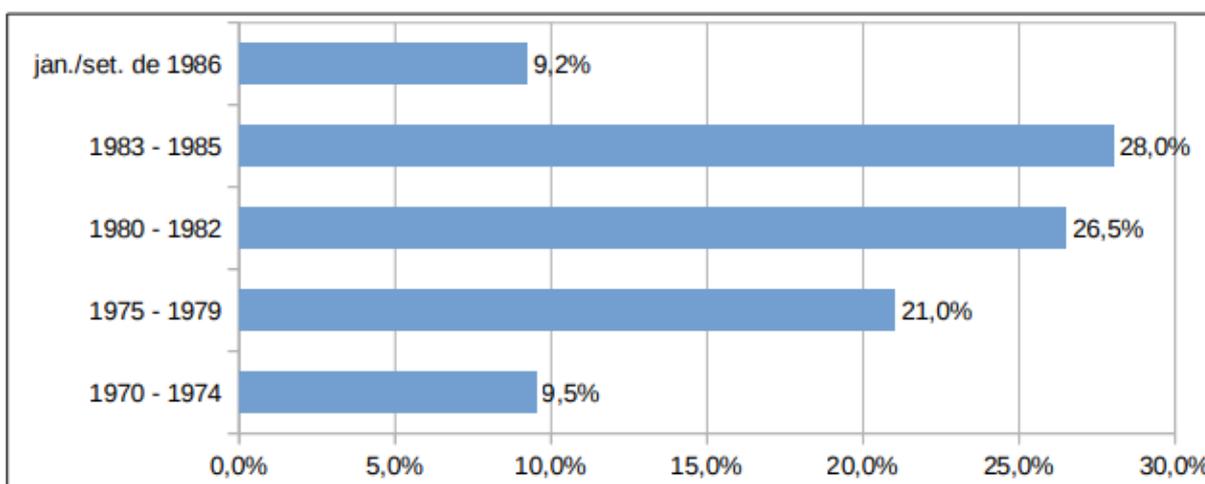
Nesse ínterim, segundo Lima (2017), os Estados Unidos da América (EUA), classificou como uma ameaça a soberania nacional americana o crescimento demográfico de países subdesenvolvidos, corrobora com ideia Cruz (2018), que afirma que os EUA tinham como prioridade os países Índia, Bangladesh, Paquistão, Indonésia, Tailândia, Filipinas, Turquia, Nigéria, Egito, Etiópia, México, Colômbia e Brasil.

Sendo assim, entre os anos de 1975 e 1985, no Brasil, houve um aumento intenso de esterilizações, principalmente de mulheres que residiam em regiões periféricas, que coincidiram com os anos da estratégia americana de contenção demográfica dos países subdesenvolvidos. Esse controle populacional foi um dos motivos dos quais movimentos feministas pautaram assim como pela autonomia e igualdade.

Dessa forma, as mulheres requeriam direitos sobre seu próprio corpo, como contracepção, esterilização, aborto, concepção e assistência à saúde. Foi somente a partir de 1983, que o Ministério da Saúde criou o Programa de Assistência à Saúde Integral da Mulher (PAISM), concedendo a população as reivindicações como meio de assistência à saúde, dando início ao programa de planejamento familiar.

Conforme Cruz (2018) “A Pesquisa Nacional de Demografia em Saúde, feita pelo Ministério da Saúde em 1996, mostrava que 45% das brasileiras em uniões estáveis estavam laqueadas e um quinto delas com menos de 25 anos.”. Entretanto, o maior índice de esterilização foi entre os anos 1975 e 1985, anos de intensa luta feminista com o slogan “Nosso Corpo nos Pertence”, vide ilustração retirada de LIMA (2017, p.58)

Figura 1 – Percentual de mulheres esterilizadas entre 1970 – 1986



Fonte: Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios – PNAD 1986 (IBGE).

Em 1994, A Conferência Internacional da ONU sobre População e Desenvolvimento (CIPD), a qual foi realizado em Cairo, discutiu a efetivação dos direitos sexuais e reprodutivos, tendo como foco o desenvolvimento do ser humano e não mais nos objetivos demográficos, priorizando assim as questões de direitos humanos. Em 1995, durante IV Conferência Internacional da Mulher, realizada em Pequim, na China foi reafirmado as questões sexuais reprodutivas como direitos humanos.

Nesse contexto, se popularizou os direitos sexuais e reprodutivos por meio de muitas reivindicações feministas e movimentos sociais. Atualmente, as mulheres mais jovens são as mais beneficiadas por esses direitos conquistados. No Brasil, ainda não foi aceito ao todo esses direitos, como é caso do aborto que ainda é considerado ilegal para a maioria dos casos.

Quando falamos em direitos sexuais e reprodutivos é importante primeiramente compreendermos do que se trata a sexualidade e reprodução no contexto contemporâneo, segundo o Ministério da Saúde (2009), os direitos da sexualidade e reprodução compreendem um conjunto de regras e princípios de direitos humanos que possuem o fim de humanizar as normas para com as pessoas.

Esses direitos se encontram na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), no art. 226, §7º “Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar, é livre a decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.”

Ao qual se derivou a Lei 9.263/96, que regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar e estabelece penalidades e dá outras providências, nela se constitui de disciplinar os direitos reprodutivos e o planejamento familiar, no Brasil, dispõe o art. 2º “Para fins desta Lei, entende-se planejamento familiar como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal.”.

Nesse contexto, esses direitos se referem a uma gama de garantias para uma vida com mais qualidade em que as pessoas possam ter suas individualidades garantidas e possam conviver em harmonia e ao respeito mútuo entre as pessoas, dessa forma, a convivência entre os cidadãos seria mais fácil, evitando-se uma imensidade de conflitos desnecessários.

Também, resultaria em uma redução de custos para o Estado, uma vez que reduziria o número ações, sendo assim, a convivência harmônica e a autonomia de escolha, a responsabilidade compartilhada e o fácil acesso à informação primordiais para a compreensão da sexualidade e reprodução, veremos a seguir:

**Direitos sexuais**

Direito de viver e expressar livremente a sexualidade sem violência, discriminações e imposições e com respeito pleno pelo corpo do(a) parceiro(a). Direito de escolher o(a) parceiro(a) sexual. Direito de viver plenamente a sexualidade sem medo, vergonha, culpa e falsas crenças. Direito de viver a sexualidade independentemente de estado civil, idade ou condição física. Direito de escolher se quer ou não quer ter relação sexual. Direito de expressar livremente sua orientação sexual: heterossexualidade, homossexualidade, bissexualidade, entre outras. Direito de ter relação sexual independente da reprodução. Direito ao sexo seguro para prevenção da gravidez indesejada e de DST/HIV/AIDS. Direito a serviços de saúde que garantam privacidade, sigilo e atendimento de qualidade e sem discriminação. Direito à informação e à educação sexual e reprodutiva. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2009, p. 6)

Observa-se que a contemporaneidade buscou igualar os gêneros tornando a discussão mais inclusiva e menos patriarcal, atualmente, a sexualidade vai muito além do que simplesmente a relação sexual entre dois seres: ela compreende uma dimensão de companhia e bem-estar psicológico e, algumas vezes, se quer há relações sexuais entre duas pessoas, às vezes, ela é substituída pelo prazer da companhia do outro, como na hora de fazer bolo de chocolate.

Nesse sentido, existem muitos preconceitos e tabus, como alguns acreditam que pessoas de mais idade não podem se apaixonar novamente ou até que na melhor idade eles não tem relações sexuais, restringindo assim, a sexualidade a apenas jovens. Os relacionamentos modernos compreendem como base no afeto e a comunicação, as quais são essenciais para um relacionamento saudável, assim, os direitos sexuais compreendem garantias para que todos e todas possam se relacionar da forma como lhes convier.

a sexualidade tem um sentido muito maior do que apenas a sua função reprodutiva e, por isso, não se limita à fase da vida em que a procriação é mais “adequada”. Além de ser fonte de prazer, de bem-estar físico e psicológico, de troca, de comunicação e de afeto, a sexualidade estabelece relações entre as pessoas e faz parte do seu desenvolvimento e da sua cultura. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2010, p. 25)

Dessa forma, a contemporaneidade trouxe consigo a quebra do tabu entre os gêneros masculino e feminino estimulando a sociedade a ser feliz como bem entender, assim uma nova discussão veio à tona, por meio de vários movimentos sociais, distinguindo-se orientação sexual e identidade de gênero. Quanto a segunda, diz Jesus (2012), a identidade de gênero está relacionada com o que a pessoa se identifica, podendo ela se identificar como do sexo masculino ou do feminino, independentemente do corpo biológico, a partir disso, com a pluralidade de pessoas, e o coletivo, por meio, dos movimentos sociais se uniram para formar uma comunidade

que se auto declaram como: lésbicas, gays, bissexuais, trans e travestis, queers, intersexuais, assexuais e mais (LGBTQI+).

Dessa forma, as primeiras siglas, isto é, l,g,b, elas se referem a orientação sexual, sendo assim, tanto as lésbicas como os gays sentem atração afetivos sexuais com pessoas do mesmo sexo e os bissexuais de ambos. A letra t, se referem aos transsexuais, logo elas não se identificam como cisgênero, ou seja, com o gênero de nascença. A outra letra, q, se refere ao queer são pessoas que estão entre ambos os gêneros, eles estão entre ambos, por isso, se chamam de não binários.

Em vista disso, a letra, i, que se refere aos intersexual, essas pessoas o desenvolvimento das suas características sexuais, não se encaixam com as classificações de homem ou mulher, por exemplo, é caso da variação genética nos cromossomos, causando os XXX, XXY, XYY, isto, pode gerar uma alteração nas genitálias e na produção hormonal, com efeito, essas pessoas estão biologicamente entre ambas.

Por fim, a, se refere aos assexuados, estes por sua vez, são pessoas que preferem a companhia de outras do que o ato carnal, dessa forma, não sente atração sexual. Por meio da sua companhia, o simples, prazer de estar com ela por si, gera a atração por meio do afeto, dessa forma, duas pessoas podem ter relacionamentos sem o coito. Além dessas, o + na sigla refere-se a outras denominações.

Dessa forma, tendo em vista diversas formas de expressão, a sexualidade ainda hoje é considerada algo vergonhoso por alguns. Os direitos sexuais também incluem a informação, assim a juventude precisa ser ensinada acerca da sexualidade, métodos contraceptivos, planejamento familiar, reprodução.

Sendo assim, o direito ao sexo seguro e ao atendimento aos serviços de saúde sem discriminação tanto para os homens quanto para as mulheres se faz essencial, de forma que não deva ser negada aos jovens as devidas instruções e os meios para evitar uma gravidez indesejada, garantido a privacidade e ao sigilo. Além disso, muitas pessoas confundem Educação Integral em Sexualidade (EIS), como se fosse o mesmo que estimular a juventude a ter relações sexuais.

Essas pessoas não sabem distinguir sexo de sexualidade, o primeiro significa te relações sexuais entre duas pessoas, o segundo, significa algo bem maior pois implica em diversas áreas, como, por exemplo, desenvolvimento, comportamento, emoções, desejos, sentimentos, prazeres, desprazeres e também com nossas relações pessoais e sociais, esse conjunto representa muito mais do que o relação sexual entre duas pessoas.

A EIS implica em um processo de aprendizado saudável e inclusivo sobre o exercício contínuo e responsável da sexualidade como um direito humano e empoderando a juventude com base na equidade de gênero e com evidências científicas que contribuam com a redução das vulnerabilidades, como, por exemplo, a prevenção de uma gravidez, corpo, sexualidade, infecções sexualmente transmissíveis, violências e drogas.

Faz-se necessário a participação da juventude para garantirem a sua representação e serem ouvidos nos debates de políticas públicas principalmente as que os envolvam, mas para que isso ocorra é necessário que eles tenham conhecimento sobre os seus direitos e sobre as políticas vigentes, dessa forma, poderão ocupar espaços para levar seus interesses aos debates e discussões públicas.

Existem vários coletivos que atuam em movimentos sociais de mulheres na luta para garantir os direitos sexuais e reprodutivos, como, por exemplo, o coletivo Leila Diniz, localizado em Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, elas elaboram cartilhas educacionais, seminários, reuniões, atividades de formação política de mulheres, que por sua vez, foi fundada no ano de 2002.

Dessa forma, o debate amplo e conscientizador possibilita que haja transformações na sociedade, a juventude, infelizmente, precisa cobrar esses direitos eles derivam de muita luta, tem garantias para todos, entretanto, as vezes, o jovem podem se deparar em situações a qual ele busque uma informação sobre como usar camisinha e o profissional se recuse a ensiná-lo sob o argumento que ele não deveria pensar nessas coisas em razões da idade.

Segundo D'Elboux (2015), no Brasil, a juventude vem iniciando suas relações sexuais cada vez mais novos, e muitas vezes, ocorrem deles, por não ter tido uma boa instrução, acabarem em uma gravidez indesejada por acreditarem em métodos contraceptivos sem comprovação científica. As redes sociais também tem sua parcela de culpa, pois a juventude está muito conectada, mas precisam de um filtro de veracidade sobre os fatos.

#### **Direitos reprodutivos**

Direito das pessoas de decidirem, de forma livre e responsável, se querem ou não ter filhos, quantos filhos desejam ter e em que momento de suas vidas. Direito a informações, meios, métodos e técnicas para ter ou não ter filhos. Direito de exercer a sexualidade e a reprodução livre de discriminação, imposição e violência. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2009, p. 6)

Nesse sentido, os direitos sexuais e reprodutivos têm seu papel fundamental, em levar essas discussões para as escolas, famílias, e entidades governamentais. Os profissionais precisam se capacitarem para entenderem como serem mais receptivos e compreensíveis com

a realidade tanto das mulheres como dos jovens, principalmente das mulheres, pois muitas sofrem de diversos abusos.

As mulheres ainda continuam a sofrer diversos tipos de abusos, principalmente de violência doméstica e, muitas vezes, elas não estão em boas condições psicológicas para denunciar, pois muitas delas tem medo de alguma reação do agressor e não ter como se proteger do mesmo. Nesse intuito, esses direitos promovem políticas de segurança para coibir e inclusive eliminar todo e qualquer tipo de violência tanto verbal, quanto psicológica e também física.

Sendo assim, os efeitos do patriarcado, ou seja, da dominação masculino sob o feminino, ainda continua bastante presente na contemporaneidade em várias formas de violência. Dessa forma, se originou a Lei nº 11.340, chamada Lei Maria da Penha, a qual por sua vez, possui como objetivo principal a averiguar a punição adequada e coibir atos de violência doméstica contra a mulher.

Segundo Corrêa e Petchesky (1996), ambas as autoras nos trazem uma reflexão sobre o que elas consideram como os quatro princípios éticos que, por sua vez, são a integridade corporal, autonomia pessoal, igualdade e diversidade, eles compõem a espinha dorsal dos direitos reprodutivos e sexuais, eles podem ser violados em qualquer momento desde de que haja um abuso, ou violação.

Também por meio da omissão estatal. Entre os quatro princípios, um dos mais importante é o da integridade corporal as autoras nos trazem uma crítica bastante interessante sobre como o corpo feminino foi objetificado. Quando se fala nesse princípio muitas vezes o relacionamos unicamente ao corpo e aos possíveis abusos relacionados a ele, isso nos leva a ideia de Corrêa e Petchesky (1996, p. 14), “controlar e ser donas” do próprio corpo.

Esse é o ponto principal das autoras, entretanto, esse princípio ele está relacionado tanto ao corpo, como também a saúde e ao bem-estar, pois a integridade significa o todo e não a objetificação, logo a efetivação da participação da mulher na sociedade como membra dotada de direitos e deveres, incluía aí além do corpo físico a integridade psicológica e biológica.

A integridade corporal inclui tanto "o direito da mulher de não ser alienada de sua capacidade sexual e reprodutiva (por exemplo, através de sexo ou casamento forçados, mutilação genital, acesso negado à regulação da fecundidade, esterilização sem as devidas informações, proibições á homossexualidade) quanto o direito à integridade de sua pessoa física (por exemplo, não se submetendo à violência sexual, prisão domiciliar, métodos contraceptivos inseguros, gravidez ou intervenções médicas indesejadas) (Corrêa e Petchesky, 1996,p. 15)

Sendo assim, a integridade corporal pode ser dividida no direito da não alienação da capacidade sexual e reprodutiva e no direito da integridade da pessoa física. É importante

salientarmos que esses direitos também servem para o gênero masculino, uma vez que, esses direitos são essencialmente humanos eles são garantidores da liberdade sexual e reprodutiva, como também as autoras ressaltam, como, por exemplo, a proibição da homossexualidade.

Entretanto, as mulheres tem sofrido abusos da sua integridade corporal e demais princípios desde do começo da história como demonstrado por Engels no início desta pesquisa, as autoras relatam abusos tipos de abusos dentro os quais podem ser: abusos de parceiros sexuais, de parentes, de clinicas, de campanhas militares e governamentais: uma das causas pode ter sido a política de controle de natalidade.

As autoras, por sua vez, nos relatam que para que houvesse essa campanha teria sido necessário que as mulheres envolvidas tivessem uma qualidade de vida melhor, com uma renda e uma educação melhores para que fosse possível pensar acerca do controle de natalidade. Elas relatam que a quantidade de filhos poderia estar relacionada com as condições socioeconômicas: ter uma quantidade de filhos maior poderia significar uma expectativa de melhoria de vida e ajuda para o sustento da família.

As autoras também relatam que a liberdade sexual como uma atividade carnal e de cunho prazerosa, ou seja, o sexo por prazer sem o desejo de reprodução, atualmente, possui alguns riscos como, por exemplo, o Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV). Essas doenças trazem grande preocupação, entretanto, a utilização dos métodos contraceptivos colaboram para evitar a contaminação por doenças sexualmente transmissíveis que podem causar a infertilidade e a até mesmo a morte.

Outro princípio, é o da autonomia pessoal esse princípio está diretamente relacionado com a necessidade de ouvir a mulher, principalmente como mulheres cidadãs e como atores capazes de trazer novas discussões essenciais para nossa sociedade, assim, a exclusão delas causa a perda de pautas essenciais no dia a dia. As autoras falam sobre a trivialização da fala delas, muitas vezes, quando relatam efeitos colaterais sobretudo do uso de métodos contraceptivos. Podemos perceber um reflexo dessa exclusão diretamente no congresso: a atividade legiferante possui uma carência grande de discursos feitos por mulheres, principalmente, pelos assentos serem a maioria ocupados por homens onde pouquíssimas mulheres participam dos debates e, quando participam, muitas vezes, suas opiniões são desconsideradas.

O terceiro princípio é o da igualdade ele, por sua vez, as autoras nos trazem uma dicotomia, pois há um intenso debate sobre igualdade e ao mesmo tempo a mulher é a única entre os dois sexos que podem gerar um descendente, dessa forma, é necessário que não se

confunda as peculiaridades, por exemplo, é direito das pessoas escolherem quantos filhos querem ter e o espaço entre eles.

Nesse sentido, é um risco o legislador impor o homem como parte dessa decisão, uma vez que, requerido seu consentimento, como cônjuge de querer ter filhos com a esposa ou não, sendo que em, muitas vezes, a paternidade fica encargo da mãe, por isso, a decisão deve ser da mulher sem a necessidade do consentimento por vias legais. Também as responsabilidades devem ser distribuídas de forma igualitária.

Apesar de a responsabilidade da criação legalmente é dos pais, às vezes, o pai é omissos restando apenas a mulher, por isso, as obrigações devem ser compartilhadas e também os métodos contraceptivos devem ser usados por ambos, e não só de um lado. Para que isso, se torne uma realidade são necessárias as políticas de saúde pública e o acesso para todos de meios contraceptivos.

O último princípio é o da diversidade, por sua vez, é o respeito das diferenças, representam um direito humano, o qual é o respeito para com o outro, principalmente entre as mulheres. Existem divergências entre as pessoas sobretudo nos valores sociais, culturais e religiosas, os quais muitas vezes, causam conflitos de ideologias diferentes e às vezes influenciam no modo como as crianças são educadas.

Dessa forma, uma ideologia não deve impor aos demais as suas próprias às suas crenças, devendo-lhe o devido respeito para com os demais, respeitando a individualidade com base nos valores, cultura, religião, orientação sexual, condições médicas ou familiares, para enfim, possamos conviver em harmonia. A nossa legislação brasileira é imbuída de várias crenças, principalmente a cristã, que por sua vez, tem forte influência na nossa legislação.

Além disso, na diversidade também nasce a inovação: ela abre espaço para diferentes formas de pensar, assim, a inclusão de pessoas diferentes, principalmente nos ambientes de trabalhos que trazem com isso um aumento da representatividade a qual influencia as pessoas a se sentirem representadas. Um reflexo disso são os movimentos sociais por meio da internet: em redes sociais os coletivos de pessoas requerem que determinadas empresas passem a aderir programas ou considere a inclusão da diversidade em seus quadros profissionais como uma política importante da empresa, caso ela não venha a aderir, as pessoas passam a organizar o “cancelamento”.

#### 4 A NORMATIVIDADE DO ABORTAMENTO E SUAS EXCEÇÕES

As leis e ordenamentos são constituídos pelas ideias predominantes da época em que o código está em vigor, sendo assim, antes do Brasil Império, não existia uma norma contra o aborto voluntário, inclusive, nessa própria época, houve uma intensa reflexão sobre a questão do aborto: se alma era incorporada ao corpo desde de sua concepção, isto é, na fase de zigoto, quando há o encontro do espermatozoide com o óvulo.

Dessa forma, pretendia-se entender quando a alma humana era integrada ao corpo, pois antes dela se integrar é um ser vazio, logo, não seria pecado, como o homicídio, a interrupção da vida de um ser vazio. Para a igreja se entendia que era desde do momento da sua concepção, enquanto para outros teólogos, como São Tomás de Aquino, ele defendia a animação retardada, em que consistia na integração da alma em momento posterior.

Nesse contexto, não havia uma questão bem definida, a Igreja permitiu nesse caso, que houvessem a discussão fundamentada, São Tomás de Aquino colaborou para que, nessa época, pudesse ter existido outras correntes contrárias, segundo sua tese da animação tardia do feto, alma só seria incorporada após 40 dias de gestão para os homens e 80 dias de gestação para as mulheres, por muito tempo, se pensou dessa forma.

Todos os homens, quando se gerão, e concebem no ventre da mãy, não são homens nem ainda mininos, porque só tem a vida vegetativa ou sensitiva, e ainda não estão informados com a alma racional: porèm o Verbo Encarnado, Christo, desde primeiro, instante de sua conceição foy varão perfeito, & perfeitissimo, não só com todas as potencias da Alma, & do corpo, senão tambem com o uso dellas. (VIEIRA, 1685, p. 49-50.)

Padre Antônio Vieira também acreditava que a alma se integrava ao corpo após a gestação, pois os seres humanos estavam em um estado vegetativo. Foi em meados de 1860, em que a Igreja Católica, considerou oficialmente que a alma das pessoas era parte do feto humano desde de sua concepção, posição defendida atualmente. Com isso, qualquer aborto realizado em qualquer período de gestação sobre quaisquer circunstâncias é considerado pecado.

No Brasil, a primeira Constituição Brasileira outorgada por D. Pedro I, em 25 de março de 1824, trouxe consigo o primeiro Código Criminal do Império brasileiro, em 1830. Nessa data, o aborto tornou-se um ato criminoso: somente 30 anos antes da Igreja Católica definir que

se à alma integraria ou não na gestação. Nesse código só se menciona a palavra “aborto” duas vezes, e na mesma página.

Dessa forma, O Código Criminal de 1830, estabelece algumas penas, as quais são observadas na secção II, infanticídio, no capítulo sobre os “crimes contra a segurança da pessoa e da vida”, no título II “Dos crimes contra a segurança individual”.

Art. 199. Occasionar aborto por qualquer meio empregado interior, ou exteriormente com consentimento da mulher pejada.

Penas - de prisão com trabalho por um a cinco annos.

Se este crime fôr commettido sem consentimento da mulher pejada.

Penas - dobradas.

Art. 200. Fornecer com conhecimento de causa drogas, ou quaesquer meios para produzir o aborto, ainda que este se não verifique.

Penas - de prisão com trabalho por dous a seis annos.

Se este crime fôr commettido por medico, boticario, cirurgião, ou praticante de taes artes.

Penas - dobradas. (Código Criminal do Império, 1830).

A partir disso, observa-se a influência das ideias católicas, principalmente, com o papa Leão XII para com D. Pedro I, reconhecendo esse como imperador do Brasil. Posteriormente, houve um desentendimento com Dom Pedro II a partir de uma má relação entre a maçonaria e a Igreja, momento ao qual ficou conhecido como “Questão Religiosa”.

Por sua vez, a questão religiosa representa um marco entre a disputa de poder e influência religiosa no Estado, as quais alguns anos depois culminariam no período da República. Nesse período, em 24 de fevereiro de 1891, foi promulgada a primeira Constituição da República do Brasil que, por sua vez, teve uma tendência de reduzir a influência eclesiástica, determinando a separação entre Estado e igreja e ao mesmo tempo, implantando o federalismo.

Dessa maneira, a Constituição de 1891 ficou conhecida por ser a Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brasil a qual também teve em seu Código Criminal, em 1890, alterado o qual previa uma redução de pena de 1/3, caso o aborto fosse realizado motivado na “desonra própria” onde constituía-se de uma gestação fruto de estupro em que, mesmo a mulher sendo vítima, continuava sendo julgada, mas com uma pequena redução da pena.

Apenas 50 anos depois, em 1940 um novo Código foi elaborado, chamado de Código Penal. Ele ainda está em vigor nos dias atuais com algumas alterações: o aborto passou-se a ser legal nos casos em que não há outro meio de salvar a vida da gestante e resultante de estupro como se encontra no art. 128, contido no capítulo I dos crimes contra a vida e título I dos crimes contra a pessoa.

Observa-se que os legisladores consideram que o aborto resultante de estupro seja legal e além de quando seja o único meio para salva sua própria vida. Os critérios de desonra mesmo

implicitamente ainda estão em vigor: o aborto é legalizado em casos em que a mulher pode gerar filhos fora do casamento, entretanto, é ela que deveria escolher como e quando realizar o procedimento de abortamento.

**Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento**

Art. 124 - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque: (Vide ADPF 54)

Pena - detenção, de um a três anos.

**Aborto provocado por terceiro**

Art. 125 - Provocar aborto, sem o consentimento da gestante:

Pena - reclusão, de três a dez anos.

Art. 126 - Provocar aborto com o consentimento da gestante: (Vide ADPF 54)

Pena - reclusão, de um a quatro anos.

Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou debil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência

**Forma qualificada**

Art. 127 - As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte.

Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico: (Vide ADPF 54)

**Aborto necessário**

I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

**Aborto no caso de gravidez resultante de estupro**

II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal. (Código Penal, 1940)

Abortamento é o processo que resulta na retirada do feto, o qual é o aborto, muitas vezes definido como a interrupção de uma gestação antes do feto atingir sua viabilidade, logo antes da 22ª semana, em que o feto pese menos do que 500g, segundo Ministério da Saúde (2011), existem várias causas que podem ocorrer um abortamento, algumas delas são por decisão pessoal da mulher.

Dessa forma, existem várias classificações para diversos tipos de abortamento diferentes dentre eles: ameaça de abortamento, abortamento completo, abortamento inevitável/incompleto, abortamento retido, abortamento infectado, abortamento habitual, abortamento eletivo previsto em lei.

Nesse sentido, um aborto sem uma adequada orientação médica, pode resultar em um abortamento infectado, em suma, um agravamento dos sintomas que poderá culminar em uma infecção. Mesmo que ilícito abortos ocorrem, porém, de forma desassistida podendo ocasionar o aborto inseguro.

Nesse ínterim, diferentemente do que alguns acreditam, o processo de abortamento é muito sério e as algumas vezes pode culminar no falecimento da mulher, por isso, movimentos de feministas lutam pelo direito do aborto seguro, além de também serem contra a maternidade

compulsória, uma vez que, se ter filhos decorre do fruto de um relacionamento, logo, o nascimento desse filho deverá ser pela decisão das pessoas que se comprometerem a criar uma nova vida com cuidado, atenção e carinho.

Segundo o IAG, Instituto Alan Guttmacher, entidade americana que estuda a questão do aborto no mundo, cerca de 1 milhão de mulheres abortam no Brasil todos os anos. As católicas e as evangélicas abortam; as loiras, as morenas, as afrodescendentes, as pobres, as ricas, as adolescentes, as casadas, as que saem com vários parceiros, as que tiveram apenas uma relação sexual na vida e as que são mães, também. E vão continuar abortando, pois a decisão de interromper uma gravidez é pessoal e envolve várias questões que não podemos controlar. (VARELLA, 2021, p. 1)

A gravidez indesejada pode acontecer por diversas razões, assim, a legalização do aborto poderia trazer mais qualidade de vida tanto para as famílias quanto para a mulher: o direito ao abortamento, constitui um direito humano, o qual deveria garantir a igualdade, integridade física e mental e o poder de tomar suas próprias decisões sobre o aborto.

A legislação brasileira atual, muito pouco faz para impedir a interrupção da gravidez, além de muitas mulheres recorrerem ao aborto ilegal e inseguros, que muitas vezes resultam em mortes, pois o procedimento é muito complicado e requer assistência médica. O aborto, então, torna-se uma questão de saúde pública uma vez que mulheres falecem por uma lei antiquada e que corrobora com conceitos religiosos e com a concepção de que vida se dá com o início de gestação.

Além disso, a legislação é bastante elitista, pois, com a recente legalização do aborto na argentina, facilmente uma brasileira consegue ir até o país vizinho e lá realizar o procedimento gratuito. Existem Organizações não Governamentais (ONG) brasileiras pró-aborto que financiam os custos da viagem. Essas ONGs possuem financiamento coletivo, dessa forma, o projeto de lei argentina aprovada pelo Senado argentino permite o aborto até a 14ª semana de gestação, fazendo parte do Programa Médico Obrigatório (PMO).

O procedimento pode ser realizado sem a necessidade de justificção e sem a mediação de autoridades. A lei obriga os hospitais locais a aceitar um pedido a cada 10 dias, devendo o médico pedir objeção de consciência, caso ele a tenha, ele terá que repassar, rapidamente o paciente a outro médico sem causar prejuízo mediante a demora. Isto demonstra a viabilidade da aplicabilidade de uma lei similar a da argentina em território nacional.

Muitos médicos criticam alguns discursos pró-aborto em virtude do planejamento da legalização irresponsável do aborto, isto é, é necessário um estudo para adaptar clínicas e hospitais para receberem o acréscimo da demanda de pacientes, principalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) assim como uma política de atendimento de qualidade, pois

num primeiro momento haveria uma alta na demanda a qual não deve interferir nas outras demandas que os hospitais já possuem.

Art. 4ª — Interrupción voluntaria del embarazo. Las mujeres y personas con otras identidades de género con capacidad de gestar tienen derecho a decidir y acceder a la interrupción de su embarazo hasta la semana catorce (14), inclusive, del proceso gestacional. Fuera del plazo dispuesto en el párrafo anterior, la persona gestante tiene derecho a decidir y acceder a él ; n de su embarazo solo en las siguientes situaciones:

- a) Si el embarazo fuere resultado de una violación, con el requerimiento y la declaración jurada pertinente de la persona gestante, ante el personal de salud interviniente. En los casos de niñas menores de trece (13) años de edad, la declaración jurada no será requerida;
  - b) Si estuviere en peligro la vida o la salud integral de la persona gestante.
- (ARGENTINA, 2020).

Dessa forma, no Brasil, se discute muito, com diversos setores da sociedade diversos argumentos tanto favoráveis quanto desfavoráveis e dificilmente um consenso entre ambos se alcançará, entretanto, muitas mulheres recorrem ao aborto independente das discussões, quando a mulher necessita realizar o procedimento ela o faz, independente de ter a orientação e acompanhamento médico.

Nesse contexto, a proibição da realização do procedimento tem-se tornando ineficaz, pois, apesar de proibido, ocorrem de várias pessoas recorrerem ao procedimento de maneiras ilegais, entretanto, as mulheres com mais condições financeiras, poderão ter acesso aos melhores tratamentos, realizando abortos seguros enquanto mulheres pobre já não tem a mesma oportunidade. Segundo o Conselho Federal de Medicina (CFM), aborto é uma das grades questões de saúde pública que causa grandes impactos a saúde das mulheres.

A prática de abortos não seguros (realizados por pessoas sem treinamento, com o emprego de equipamentos perigosos ou em instituições sem higiene) tem forte impacto sobre a Saúde Pública. No Brasil, o abortamento é uma importante causa de mortalidade materna no país, sendo evitável em 92% dos casos. Além disso, as complicações causadas por este tipo de procedimento realizado de forma insegura representam a terceira causa de ocupação dos leitos obstétricos no Brasil. Em 2001, houve 243 mil internações na rede do Sistema Único de Saúde (SUS) por curetagens pós-abortamento. (BRASIL, 2006).

O (CFM) preza pela autonomia da mulher, mas deixa a discussão a cargo do Congresso Nacional, pois a via legal para se discutir uma reforma da legislação do Código Penal é por meio do mesmo. Segundo os especialistas, quanto mais cedo for realizado o procedimento, menos complicações possam a vir ter as pacientes, por isso, o prazo de até a 12ª semana garante a paciente um processo mais seguro, e, em muitas vezes, somente o uso o Cytotec (misoprostol), poderia ser suficiente para o esvaziamento do útero.

No Brasil diversos projetos de lei (PL) já foram criados com o intuito de trazer a discussão relacionada ao aborto à tona. É o caso do PL 1135/1991 que propõe “Suprime o art. 124 do Código Penal Brasileiro”, dessa forma, passaria a não ser mais crime o procedimento de aborto, ou seja, haveria a exclusão de ilicitude esse projeto se encontra atualmente arquivado. Em contraponto há a PL 489/2007 este, por sua vez, propõe “Dispõe sobre o Estatuto do Nascituro e dá outras providências” e sugere a criação do Estatuto do Nascituro, ele dispõe que todo ser humano nasce a partir da concepção, mesmo que ainda não tenha nascido, além de assegurar que é obrigação da família, da sociedade e do Estado, garantir o direito à vida, situação apensado.

Outro projeto de lei é o PL 831/2007, o qual dispõe “sobre a exigência para que hospitais municipais, estaduais e federais, implantem um programa de orientação à gestante sobre os efeitos e métodos utilizados no aborto quando este for autorizado legalmente”. O projeto é interessante pois permite acesso à informação sobre o procedimento através de recursos áudio visuais para facilitar a compreensão das mulheres. O projeto encontra-se atualmente arquivado.

Também existe o projeto PL 2433/2007, o qual propõe “Alterar os arts. 124, 125 e 126 do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940)”, esse projeto de lei dispõe uma tentativa de majorar os anos de restrição de liberdade do condenado, aumentando em 1 ano a mais. Dessa forma, as mulheres que realizassem aborto passariam de 1 a 3, para 2 a 4 anos. Também acrescenta no art. 124, que condena as pessoas que induzem, instigam, e aos que auxiliam a mulher grávida a realizarem o aborto uma pena de reclusão de dois a seis anos. No art. 125 aumenta a pena de 3 a 10 para 6 a 20, para as pessoas que provocarem aborto sem o consentimento da gestante e o art. 126, majora a pena de 1 a 4 anos para 4 a 15 anos, para aqueles que realizarem o abortamento com o consentimento da gestante. Atualmente esse projeto encontra-se retirado da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA).

Outro projeto de lei é o PL 3204/2008, o qual “Obriga a impressão de advertência nas embalagens de produtos comercializados para a detecção da gravidez”. Esse projeto tem como intuito coibir as mulheres de tentarem praticar o aborto por meio de mensagens, similares as que contém nas embalagens de cigarro, só que informando a ilegalidade do ato, com a seguinte mensagem “aborto é crime; aborto traz risco de morte à mãe; a pena provocada é de 1 a 3 anos de detenção”, esse projeto encontra-se arquivado na (MESA).

Além desse, há o projeto de lei PL 7254/2010, o qual “Altera os arts. 125 e 126 do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940)”, esse projeto assim como o anterior possui a intenção de majorar a pena, para aqueles praticarem o aborto sem o

consentimento da gestante de 6 a 20 anos e com o consentimento da gestante de 4 a 15 anos, atualmente esse projeto encontra-se arquivado na (MESA).

Ademais o PL 1545/2011, o qual dispõe “Inclui art. 128-A no Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940”. Observa-se que no art. 128 do referido decreto apresenta a exclusão da ilicitude para os médicos no exercício da sua profissão ao praticar um procedimento de abortamento em gestante não possui risco de morte ou em casos de estupro, caso o médico realize o procedimento fora das hipóteses citadas haveria reclusão de 6 a 20 anos, além de também não poder mais exercer as atividades correlatas a sua profissão. Atualmente esse projeto aguarda parecer do Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Há também o PL 5069/2013, que propõe acrescentar o art. 127-A ao Decreto-Lei nº 2.848. Com isso, o legislador pretende coibir a prática do aborto condenando de 4 a 8 anos e especialmente 5 a 10 anos para os agentes da saúde pública, podendo ser médicos, farmacêuticos e enfermeiros, para os quais “instruir ou orientar gestante sobre como praticar aborto, ou prestar-lhe qualquer auxílio para que o pratique, ainda que sob o pretexto de redução de danos”, atualmente esse projeto encontra-se “Pronta para Pauta no Plenário (PLEN)”.

Ademais, o PL 882/2015 se propõe a “Estabelece as políticas públicas no âmbito da saúde sexual e dos direitos reprodutivos e dá outras providências.”, esse projeto está a par das recomendações da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre o que são os direitos sexuais e reprodutivos. Também traz uma exclusão de ilicitude ao abortamento no art.11 “Art. 11 - Toda mulher tem o direito a decidir livremente pela interrupção voluntária de sua gravidez durante as primeiras doze semanas do processo gestacional.”

Além desses, há o PL 556, de 2019, o qual dispõe “Aumenta a pena de aborto com o consentimento da gestante para reclusão de 2 a 6 anos; e cria forma qualificada de aborto de 1/6 a 1/3 se o terceiro provocador for o pai do feto.”, dessa forma, esse projeto altera o art. 126 do Decreto-Lei nº 2.848, majorando a pena para 2 a 6 anos e inclui no texto uma qualificadora no art. 127: no caso de ser o pai o provocador do aborto, terá uma pena aumentada de 1/6 a 1/3.

Outro projeto é o PL 5.435/2020 que dispõe sobre “o Estatuto da Gestante.”. Esse projeto traz uma reflexão que há vida começa desde de a concepção, logo o feto é um ser, mesmo que não formado, mas onde há expectativa de vida. Portanto o projeto requer a restrição de direitos das mulheres ao aborto legal incluindo casos de estupro, e que a mulher além de não poder realizar o procedimento de abortamento seria também obrigada a conviver com o estuprador.

Dessa forma, o art. 1º diz “Esta lei dispõe sobre a proteção e direitos da Gestante, pondo a salvo a vida da criança por nascer desde a concepção.”, e o art. 8º “É vedado a particulares causarem danos a criança por nascer em razão de ato ou decisão de qualquer de seus genitores.”. Ou seja, o art. 1º combinado com o art. 8º, proíbem o aborto sobre qualquer circunstância.

Além disso, o art. 4º § 2º “No âmbito das políticas públicas promovidas pelo SUS, será enfocada a responsabilidade paterna quanto à salvaguarda da vida e saúde da Gestante e da criança por nascer.”, isto é, num caso de estupro a vítima perderia seu direito ao abortamento e ainda seria obrigada a ter contato com o estuprador que pagará pensão alimentícia a criança.

Nesse contexto, o art. 5º confirma a possibilidade vejamos: “Às mulheres que vítimas de estupro vierem a conceber, será oportunizado pelo SUS junto as demais entidades do Estado e da sociedade civil, a opção pela adoção, caso a gestante decida por não acolher a criança por nascer, bem como as sanções penais ao estuprador previstas na Lei 12.015/2009.”

Nesse ínterim, esse projeto encontra-se n Plenário do Senado Federal (Secretaria Legislativa do Senado Federal, na data 04/03/2021, tendo como relatora Senadora Simone Tebet. Isso também nos traz uma reflexão do contexto da percepção de algumas pessoas acerca de vítimas de violências sexuais. Podemos usar como exemplo um acontecimento, que foi amplamente divulgado por diversos jornais e mídias sociais, o caso de uma criança de 10 anos no Estado do Espírito Santo, que foi abusada pelo seu tio.

Nesse contexto, segundo o jornal G1 PE e G1 ES (2020), uma criança de 10 anos foi abusada pelo seu tio a 4 anos, e aos 10 começou a sentir dores abdominais, que posteriormente foi descoberto que se tratava de uma gravidez resultante de estupro. Foi constatado o crime no dia 7 de agosto de 2020 e o tio da criança tinha 33 anos e foi indiciado por estupro de vulnerável.

Dessa forma, por meio de autorização do Estado do Espírito Santo, a criança foi para um hospital de referência no Estado de Pernambuco realizar o aborto seguro. Foi afirmado ainda que “todos os parâmetros legais estão sendo rigidamente seguidos”, entretanto, o procedimento foi marcado por vários protestos em frente ao hospital que a criança estava internada.

A gravidez representava para a criança uma intensa angustia, além de não poder revelar o que ela estava passando devido a ameaças que o tio a fazia ademais o que a menor estava sofrendo manifestantes ligados a algumas religiões específicas, em um ato organizado contra o aborto, culparam e taxaram a criança como assassina e criminosa. Foi necessário que a polícia fosse acionada para assegurar a segurança dos funcionários no trânsito do hospital e da própria criança.

Com isso, nas redes sociais, houve um intenso movimento. Segundo Nascimento (2020), por meio de uma rede social, um funcionário de um pronto socorro se manifesta, em um

comentário na internet, aparentemente contra a criança que realizou o procedimento isso somado com muitos momentos vexatórios em que muitas pessoas a julgaram como se ela tivesse tido um momento prazeroso e a denominaram de assassina.

Percebe-se a relativização da vítima: uma criança que teve sua juventude roubada a qual viveu assombrada de ameaças e, por isso, se viu obrigada a esconder o que lhe acontecia de seus familiares. Envergonhada, ainda teve que ir a outro Estado, pois, no que ela residia, os médicos recusaram a realizar o procedimento. O contexto dessa recusa não ficou claro, mas o fato dela precisar ir a outro Estado e ser taxada de assassina, nos demonstra a perspectiva de alguns sobre como vítimas devem sofrer por uma questão religiosa que usa o discurso em defesa da vida que nasce a partir da concepção.

Por fim, observaremos também quanto as exceções a legislação do aborto, jurisprudências do Supremo Tribunal Federal (STF), inicialmente pelas Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF). Dessa forma, uma ação que causou bastante polêmica foi a ADPF 54-2 em que se discutiu dois direitos bastante interessantes os quais são: a dignidade humana e a vida. Envoltos dessa discussão, o tema aborto eugênico, de que se trata de o feto estar sendo gerado com deformação e, em função disso, os pais optem por desistir da gestação. No caso do bebe anencefálico é diferente, pois o cérebro é um órgão vital para todo o funcionamento do ser vivo, uma deformação nele causará grandes transtornos para vida desse ser: a maioria fica em estado vegetativo ou vive por pouquíssimos anos.

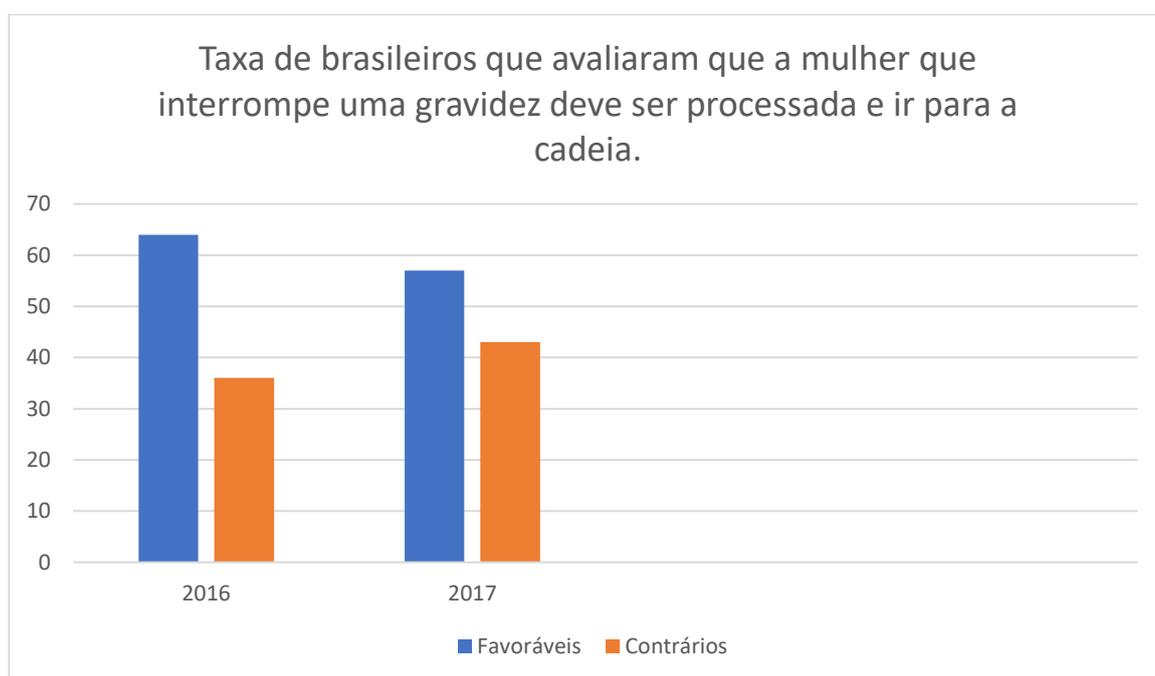
Sendo assim, o STF decide com oito votos deliberar por essa exceção na legislação do aborto para permitir a interrupção da gestação em casos de comprovada deformação cerebral chamada de anencefalia.

## 5 ABORTO EM DADOS.

Na temática de exclusão de ilicitude vários credos e ideologias se fazem presentes na discussão. Muitas vezes, as pessoas defendem seus pontos de vistas pessoais com base nesses valores íntimos. Para se ter uma noção mais ampla é importante as pesquisas de opiniões, as quais nos demonstram um pouco sobre o que as pessoas estão pensando em determinado momento e, com o passar dos anos, como o pensamento vai mudando.

Em vista do que foi discutido, observaremos pesquisas em que se pretende auferir o que a população pensa sobre determinados questionamentos relacionados sobre o aborto. A forma de pensar sobre determinados assuntos pode nos revelar vários aspectos sobre o indivíduo, suas crenças e suas vivências e suas ideologias.

Figura 2 – Opinião dos brasileiros sobre o que eles acham se a mulher que aborta deve ser processada e condenada a pena privativa de liberdade pelo ato.

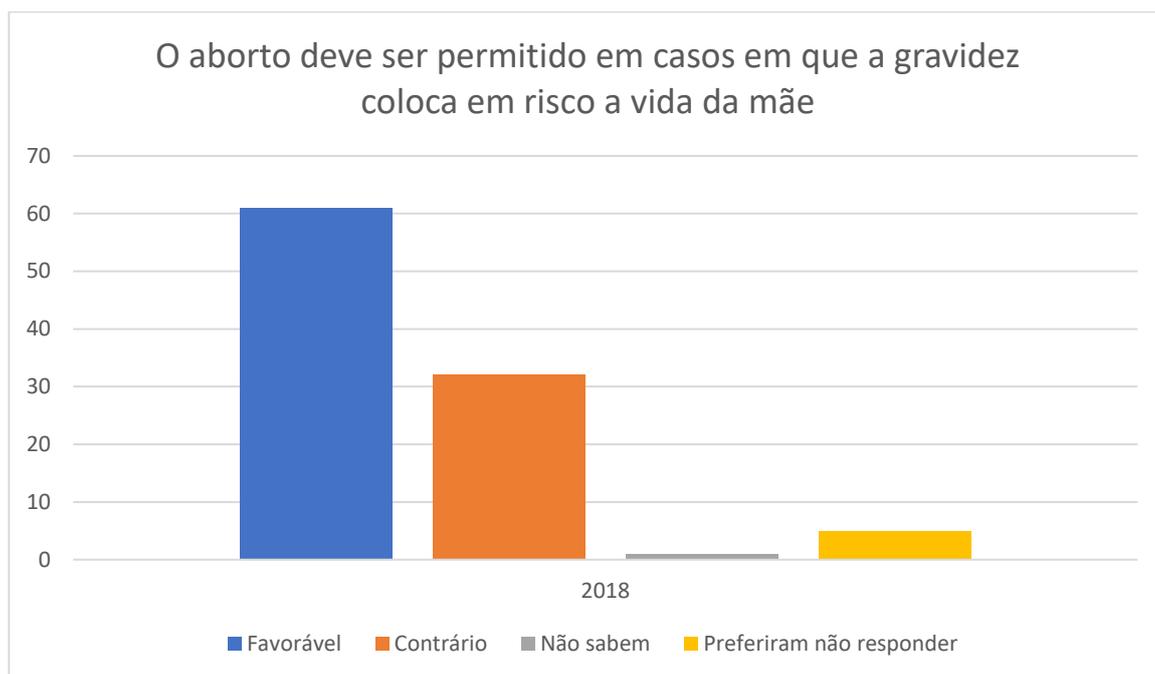


Fonte: DATAFOLHA, 2018.

Na figura 2, há quatro colunas que se referem a respectivamente 2016 e 2017, em que se observa uma pequena mudança em relação do que os entrevistados pensavam, em dezembro de 2016 era de 64%, mudou para 57% em 2017 Isso representa redução de 7 pontos

percentuais na totalidade do universo de entrevistados, ao mesmo tempo que, em 2016 36% eram contrário e em 2017 passou-se para 43% dos entrevistados, o que representa um aumento de 7 pontos percentuais.

Figura 3 – Representa a opinião dos entrevistados sobre o que eles acham a respeito da exclusão de ilicitude do aborto nos casos em que põe a vida da mulher em risco.



Fonte: DATAFOLHA, 2018.

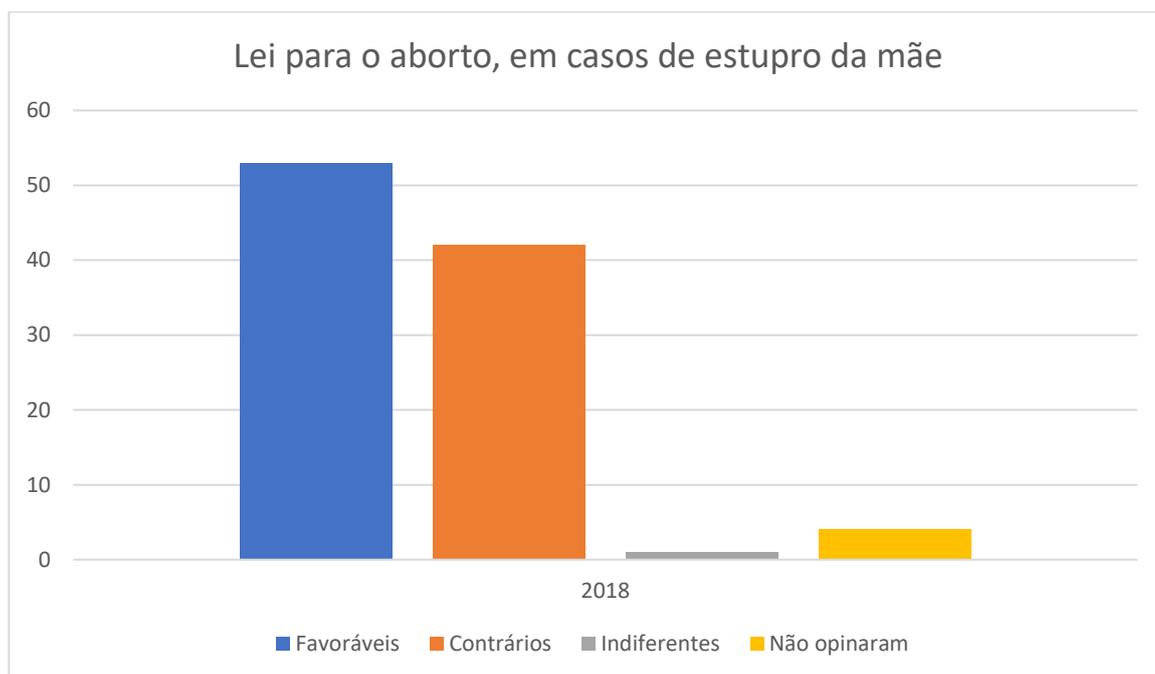
Nessa figura, do universo de entrevistados 61% das pessoas se demonstraram favorável a exclusão de ilicitude nos casos em que a gestação representa um perigo a vida da gestante e nesses casos o processo de abortamento deve ser legalizado enquanto 32% se dizem contrários a exclusão de ilicitude e a favor da mulher prosseguir com a gestação mesmo nos casos em que a vida delas esteja em risco. 1% não souberam responder e 5% preferem não responder ao questionamento por motivos pessoais.

Isto demonstra que quando os entrevistados são questionados sobre o aborto em casos que envolvam perigo a vida gestante dos 57% favoráveis a ilicitude do aborto passa para 32% o que nos representa uma redução de 25 pontos percentuais, isto é, um quarto muda de opinião conforme muda o contexto da gestação gerando uma mudança significativa de opinião.

Também a outros questionamentos muito importantes que podem influenciar na opinião da população em geral, como é o caso da gravidez resultante de estupro, nesse caso, vários

valores éticos entram em conflito com os demais, além de fatores de violência física e psicológica. Veremos a seguir o que a população pensa acerca dessa temática:

Figura 4 – Representa o senso popular acerca do que as pessoas acham da licitude do aborto nos casos de gestação resultante de estupro.



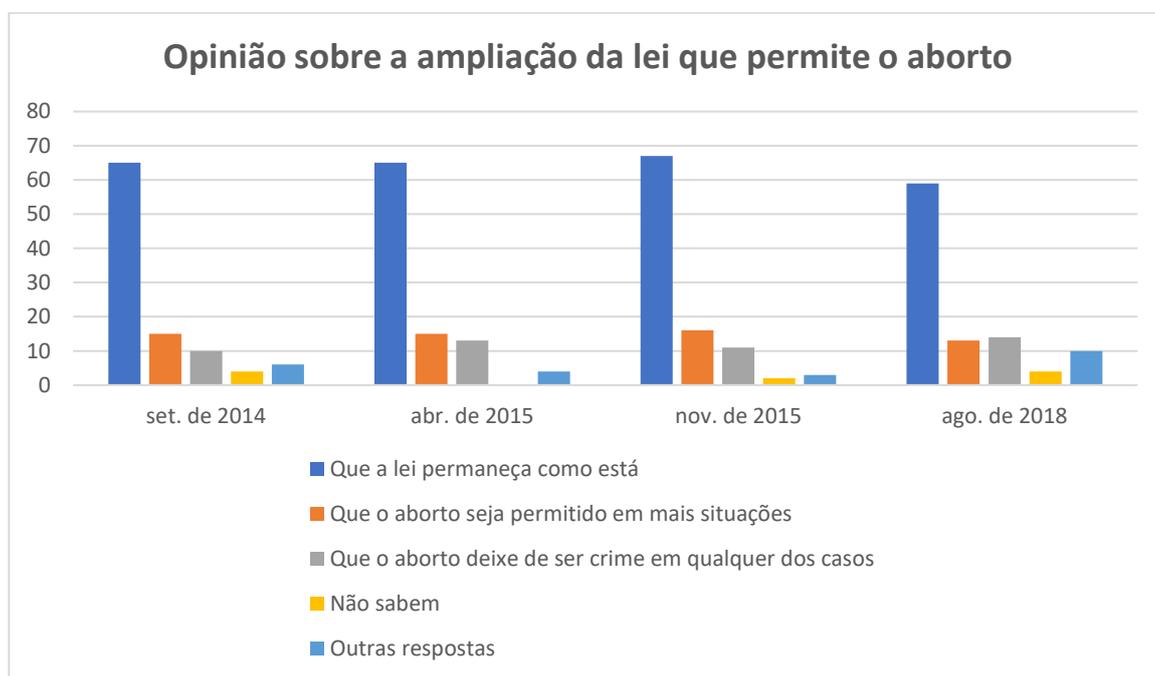
Fonte: DATAFOLHA, 2018.

Esse gráfico representa a opinião pública sobre o que as pessoas acham da exclusão de ilicitude de gravidez resultante de estupro, nesse sentido, conforme se observa, 53% se demonstram favoráveis ao art. 128, inc. II do Decreto Lei nº 2.848 que se refere a essa exclusão de ilicitude, enquanto isso, 42% se consideraram contrários, isto é, a gestante deveria prosseguir com a gravidez mesmo em casos de estupro.

Nesse contexto, 1% dos entrevistados se consideraram indiferentes e 4% deles preferiram não opinar. Em suma, dos 57% dos entrevistados que se consideraram contrários ao aborto inicialmente, quando se colocou o contexto do estupro, reduziu para 42%. Isso representa uma redução de 15 pontos percentuais, ou seja, o contexto impacta bastante na opinião dos entrevistados por mais diversas que sejam as motivações para que eles se considerem contrários ou favoráveis.

Também em outra pesquisa do Datafolha é questionando aos entrevistados a opinião deles acerca do aborto, nesse caso, é direcionado sobre o que eles acham sobre mudanças relacionadas ao Decreto Lei nº 2.848, na parte que disciplina sobre as questões do procedimento de abortamento e sobre o aborto em si.

Figura 5 – Representa o censo popular acerca do que as pessoas acham da atual legislação Código Penal de 1940, sobre a temática do aborto.



Fonte: DATAFOLHA, 2018.

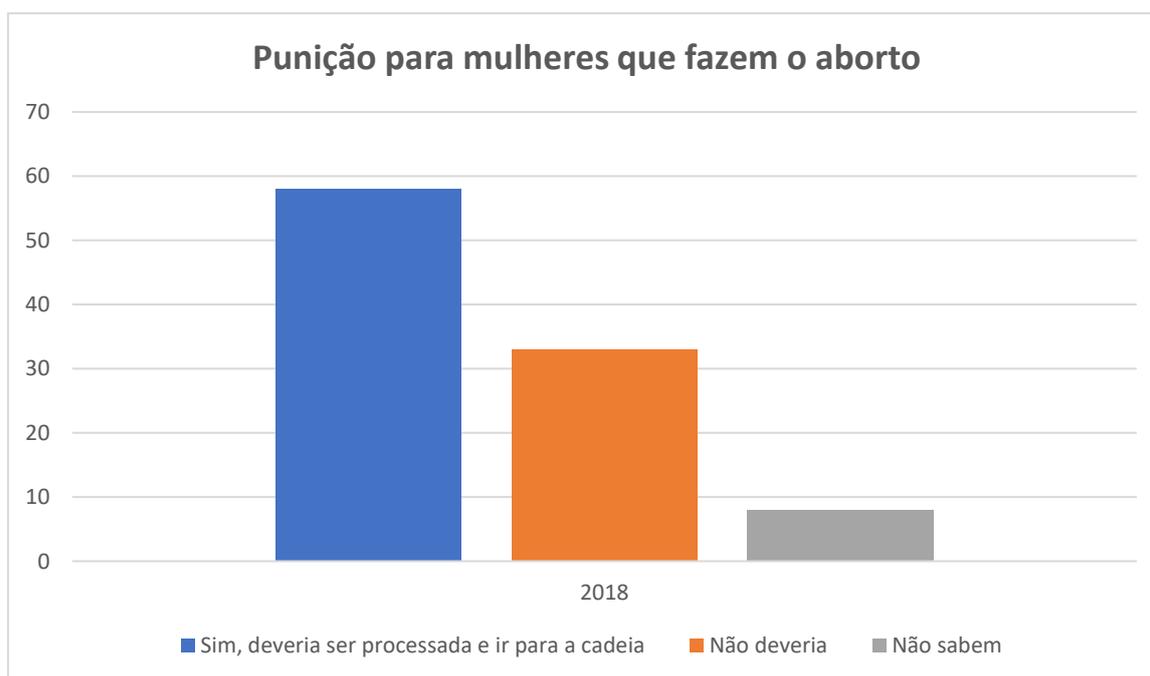
Essa figura representa o censo do que as pessoas acham da atual legislação que dispõe sobre o aborto e se ela necessita de adaptações, além disso, representa a opinião das pessoas em anos diferentes representando a mudança de opinião em tempos diferentes, assim, em setembro de 2014, 65% dos entrevistados consideraram que a lei permanecesse como estava, 15% que o aborto seja decidido em mais situações, 10% que aborto deixasse de ser crime, 4% não souberam responder e 6% deram outras respostas.

Enquanto isso, em abril de 2015, 65% também consideraram que a lei deveria permanecer como estava, 15% responderam que o aborto deveria ser ampliado para mais situações, 13% dos entrevistados relataram que o aborto deveria deixar de ser crime, 0% não souberam responder e 4% deram outras respostas, em suma, poucas variações ocorreram, sendo a maioria relacionada aos últimos questionamentos.

Em novembro de 2015, 67% consideraram que a lei deveria permanecer como estava, 16% dos entrevistados responderam que a lei do aborto deveria ser ampliada para outros contextos, 11% relataram que o aborto deveria deixar de ser crime, 2% não souberam responder e 3% responderam com outras respostas diferentes. Nesse ano, houve inclusive um acréscimo de pessoas que se auto denominaram favoráveis a perpetuação da lei como está.

Por fim, em agosto de 2018, 59% julgaram que a lei dever permanecer como estava, 13% responderam que a lei deveria ser ampliada a mais casos de exceção, 14% dos entrevistados consideraram que o aborto deve deixar de ser crime em qualquer situação, 4% consideraram que não sabiam responder e 10% responderam com outras respostas. Esse gráfico representa um decréscimo em relação aos anos anteriores de pessoas que acharam que a lei deveria permanecer como está atualmente.

Figura 6 – Opinião dos brasileiros sobre o que eles acham se a mulher que aborta deve ser processada e condenada a pena privativa de liberdade pelo ato, no ano de 2018.



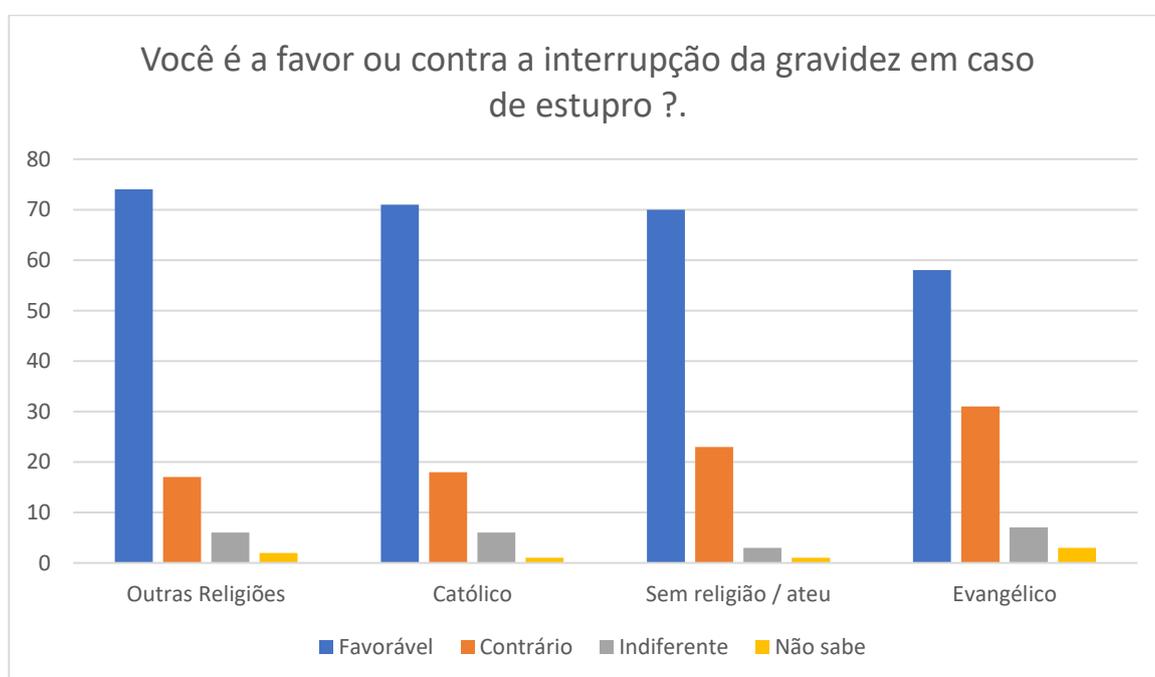
Fonte: DATAFOLHA, 2018.

No ano de 2018, 58% dos entrevistados relataram que as mulheres deveriam ser punidas por terem realizado o aborto. Do universo da pesquisa 33% relataram ser contrárias e apenas 8% relataram não saberem responder. Dessa forma, em vista dos anos anteriores em 2016, se tinha 64%, em 2017, 57% e em 2018 um acréscimo de 1 ponto percentual para os 58%,

enquanto isso, por sua vez, 36% relataram serem contrários em 2016, um ano depois em 2017, passou para 46% um acréscimo de 10 pontos percentuais e, por fim, em 2018, apenas 33% se auto denominaram contrários, sendo assim, representando a perda dos 10 pontos percentuais.

Além do instituto Datafolha também há outros como o instituto Locomotiva que, por sua vez, realizou também um censo sobre a temática do aborto, a qual a revista Veja fez uma análise bastante interessante sobre a coleta dos dados das entrevistas. Nesse caso, o censo envolve questões sobre aborto e o credo religioso dos entrevistados veremos as seguir:

Figura 7 – Representa o censo popular acerca do que as pessoas acham da licitude do aborto nos casos de gestação resultante de estupro, correlacionado com o credo religioso.



Fonte: LOCOMOTIVA, 2018.

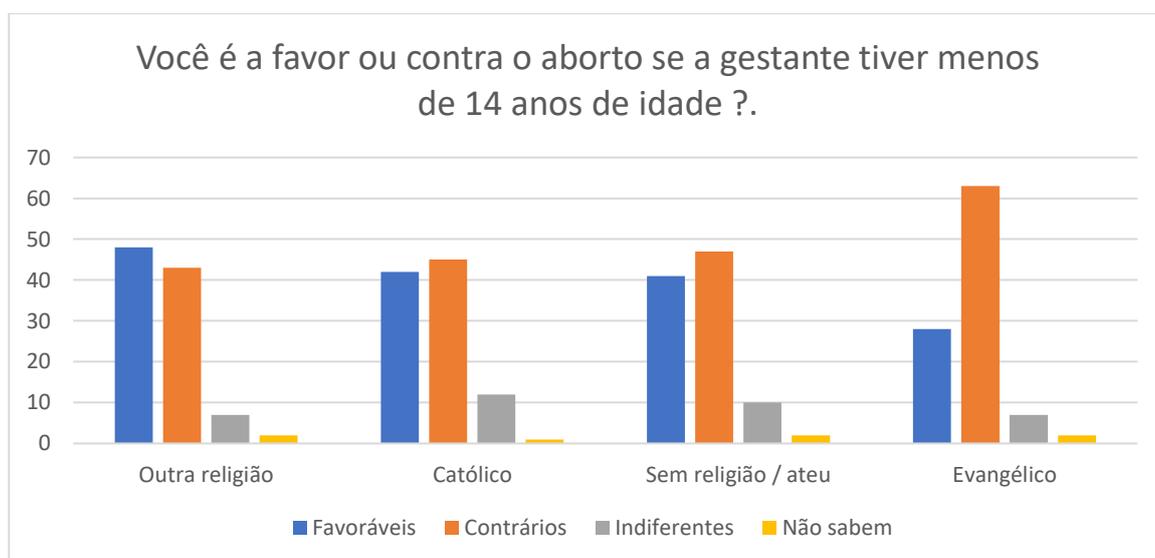
Essa figura representa o censo sobre o que as pessoas pensam conforme o credo religioso de cada uma. Foram elaboradas quatro perguntas para quatro denominações diferentes sendo uma delas um aglomerado de diversas outras, sendo assim, conforme a pesquisa nos demonstra na categoria outras religiões, 74% dos entrevistados relataram serem favoráveis a interrupção da gestação em casos de gravidez resultante de estupro. Entretanto 17% relataram ser contrárias ao processo de abortamento nesses casos, 6% se demonstram indiferentes e 2% não souberam responder aos questionamentos. Quanto a denominação dos católicos 71% dos entrevistados relataram serem favoráveis ao procedimento quando for resultante de estupro, 18% julgaram

ser contrário ao procedimento nesses casos, 6% se demonstraram serem indiferentes e apenas 1% não souberam responder aos questionamentos.

Em seguida, a denominação considerada sem religião 70% se auto denomina favorável ao procedimento em casos de estupro, 23% se julga contrário nos casos resultantes de aborto, 3% se considera indiferente e também apenas 1% não soube responder aos questionamentos, o que nos demonstra uma pequena variação, quanto aos demais.

Por fim, a denominação evangélica se considera 58% favorável, a interrupção da gravidez quando a gestação for resultante de estupro, 31% se julga contrário, 7% se considera indiferentes a esses casos e 3% não soube responder. Portanto se observa que a maior variação está entre os evangélicos, os quais possuem o maior índice de desaprovação e o menor percentual de aprovação.

Figura 8 – Representa o censo popular acerca da interrupção da gestação com crianças menores de 14 anos.



Fonte: LOCOMOTIVA, 2018.

Essa figura assim como a anterior faz um questionamento para pessoas que se auto denominam pertencentes nas denominações indicadas na figura acima, nesse caso, o questionamento é acerca do que os participantes acham sobre o procedimento de abortamento em gestantes que possuem menos de 14 anos, segundo os dados colhidos pelo instituto locomotiva, 2018.

Dessa forma, na categoria de pessoas que se auto denominaram com o agrupamento de outras religiões fora católico, evangélicos e os sem religião, 48% se demonstrou favorável ao abortamento de menores de 14 anos, 43% se considera contrária a interrupção da gestação, nesses casos, 7% se considera indiferente e 2% não soube responder ao questionamento.

Nesse contexto, aqueles que se auto denominam católicos 42% se consideram favoráveis, 45% se julgam contrários a interrupção da gestação em crianças menores de 14 anos, 12% se consideram indiferentes a essas situações e 1% não souberam responder aos questionamentos. Aos que se autodenominaram sem religião os ateus dentro do universo das pessoas entrevistadas 41% se demonstraram favoráveis.

Desses 47% se consideraram contrários a interrupção da gestação caso a gestante tenha menos de 14 anos, 10 % são indiferentes e 2% se denominaram não saberem a respeito. Aos que se consideram evangélicos 28% se consideram favoráveis ao abortamento em gestantes menores de 14 anos, 63% deles se consideram contrários ao aborto nesses casos, 7% são indiferentes ao questionamento e 2% não souberam responder.

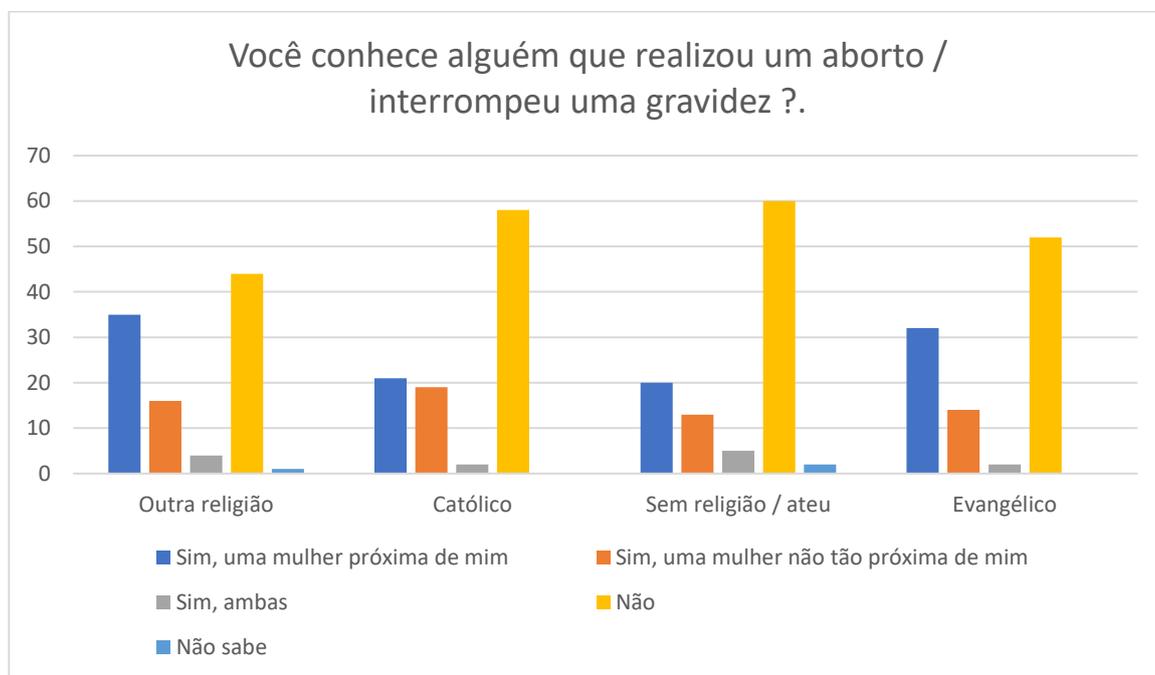
Em vista disso, observamos o deslocamento de muitos entrevistados que eram favoráveis a legislação em casos de estupro passaram a ser contrários quando a gravidez for de crianças menores de 14 anos, no Brasil, como vimos anteriormente ocorrem vários casos inclusive alguns atraem mais atenção da mídia do que outros. Ao que aparenta as pessoas são impactadas por razões éticas conforme suas crenças e suas vivências.

Dentre os entrevistados a denominação que mais se demonstrou ser contrária aos abortamentos foram os evangélicos. Os católicos apesar de declarações do líder religioso Papa Francisco, que, segundo G1 (2018), teve como comentário “Interromper uma gravidez é como eliminar alguém. É justo eliminar uma vida humana para resolver um problema?” demonstraram em grande parte favoráveis.

Isto nos traz o entendimento de que há influência religiosa sobre a compreensão de algumas pessoas. A opinião alheia é movida por diversos fatos, o contexto do estupro é um que leva as pessoas a refletirem sobre a importância da interrupção da gestação, entretanto, no caso da criança menor de 14 anos, muitas pessoas já julgam de forma contrário, talvez por imputarem a criança um sentimento de culpa.

Entretanto, um menor de 14 anos é considerado incapaz por não possuir a maturidade para a capacitação plena, dessa forma, como ele deveria consentir com culpa se a ele não possui ciência, além disso, ocorrerá um grande impacto na vida desse jovem assim como o filho gerado, o qual não foi fruto do amor e carinho dos pais.

Figura 9 – Representa o censo popular acerca das pessoas que conhecem alguém que já realizou uma interrupção da gravidez.



Fonte: LOCOMOTIVA, 2018.

Nesse gráfico, se apura quantas pessoas conhecem alguém que realizou o procedimento de abortamento mesmo que sem auxílio ou acompanhamento de um profissional qualificado para a correta execução do procedimento de forma que se considera ideal. Dessa forma, o agrupamento de religiões demonstrou que 35% dos entrevistados souberam de alguém próximos a eles que realizaram o procedimento de abortamento, 16% relataram que conhecem alguém que realizou o procedimento, os quais não são próximos, 4% relatam que em ambos os casos eles conhecem alguém que realizou o procedimento tanto, próximo quanto não próximo, 44% responderam que não conhecem e 1% que não sabem.

Nesse contexto, as pessoas que se auto denominaram católicos, 21% consideram que conhecem alguém próximas a ela que realizou o procedimento, 19% relataram que conhecem alguém não tão próxima a ela que abortou, 2% relatam que ambos, tanto próxima quanto longe, desses 58% relataram que não conhecem ninguém que tenha abortado e 0% não souberam responder, isto é, todos responderam algumas das outras respostas.

Aos que se auto denominam sem religião/ateus 20% responderam, que conhecem alguém próximos que realizaram o procedimento de abortamento, 13% relataram que conhecem alguém mais distante que tenha realizado, 5% em ambos os casos tanto próximas quanto

distantes, 60% relataram que não conhecem ninguém que tenha abortado e 2% dos entrevistados dessa denominação relataram não saberem responder.

Dos que se auto denominaram como evangélicos, 32% relataram que conhecem alguém próximo deles, 14% responderam que conhecem alguém distância a elas que realizaram o procedimento de abortamento, 2% consideram que em ambos os casos eles conhecem alguém que abortou, 52% desconhecem alguém que tenha abortado e 0%, relatam que não souberam responder a entrevista.

Portanto, é perceptível que várias pessoas conhecem alguém que realizou o procedimento, mesmo ele sendo ilícito, no caso das pessoas que se auto denominaram de outras religiões o percentual chega a 55%, ou seja, isto demonstra que apesar de ilegal, em alguns casos, quando a mulher necessita realizar por diversos motivos, ela irá realizar mesmo que sem assistência médica.

Dessa forma, punir mulheres por razões pessoais como crenças em entidades religiosas, por razões morais e outras não impede de ela realizar o procedimento, os quais, muitas vezes, ocorrem complicações que poderiam ser evitadas. Muitas dessas mulheres utilizam clínicas clandestinas ou realizam o aborto sozinhas em casa enquanto as que tem mais condições em uma rápida ida a um país vizinho o procedimento pode ser realizado.

Nesse contexto, se questiona se a pena pelo aborto seria uma questão de responder aos interesses de uma maioria ou uma questão de saúde pública, como ela é de fato. Muitas vezes, a resposta pela moralidade aparenta ser uma forma de vingança legal pelo ocorrido com as mulheres, no sentido de, quando ocorre uma gravidez indesejada, muitas pessoas, consideram que haja uma culpa pelo não uso de preservativo ou outros método contraceptivos. Há casos que mesmo com o uso de contraceptivos ainda há a possibilidade de gravidez, ninguém deveria ser condenado por algo natural, muito menos deveriam pagar com suas próprias vidas, por questões pessoais de outrem.

## **6 O CARÁTER SIMBÓLICO DA LEGISLAÇÃO DO ABORTO.**

Segundo Neves (1994), existem legislações das quais nem sempre o intuito delas é o cumprir com a programação indicada pela atividade legislativa. De fato, pessoas são eleitas pelo público para ocuparem temporariamente posições que devem representar a opinião do povo, uma vez que faz parte da perpetuação da democracia. Conforme as individualidades de cada sociedade, muitas vezes, um determinado grupo tem uma tendência a se destacar.

Dessa forma, esse destaque pode advir de diversas formas, como por uma grande quantidade de pessoas, com pensamentos similares ou pela simples imposição de pensamentos dominantes. A atividade legiferante, propaga um objetivo para cada condenação proposta, muitas vezes, com o intuito de coibir determinado ato, dessa forma, as legislações possuem uma função instrumental.

Nesse contexto, essa função indica que a norma possui um fim, para a qual ela é editada e sancionada, dessa forma, para se alcançar a instrumentalidade a legislação deve possuir eficácia. Uma vez que ela não atingiu a sua programação ela pode possuir funções distintas da programação dela, para isso a lei deve ser apta a produção dos seus efeitos jurídicos, como aplicabilidade, exigibilidade ou executoriedade.

Portanto, a instrumentalidade de uma lei pode ser medida com base em sua aplicabilidade e conseqüentemente os efeitos jurídicos produzidos em decorrência dela, a exigibilidade para que a norma não se transforme em uma letra morta dentro do Código Penal e, por fim, a executoriedade com o fim que a legislação não permita eventuais transgressores permaneçam impunes diante de violações ao ordenamento jurídico.

Em vista disso, a atividade legiferante também pode propor uma determinada norma, com o intuito de confirmação de valores sociais de uma maioria, sendo assim, ela pode ser simbólica, uma vez que, é pautada com intuito diverso do que ela realmente representa, a legislação pode constituir uma alteração da realidade para com a população local como a imposição de valores e crenças de uma maioria em detrimento de uma minoria.

Isto posto, mesmo que diante dos dados de pesquisas confiáveis em que comprovassem a ineficácia ou até o efeito contrário da legislação proposta não seriam suficientes para que algumas pessoas mudassem de posições, logo, se percebe que a preocupação está voltada ao conteúdo normativo e não com os efeitos dela dissidentes, nesse sentido, a norma possui o fim de simbolizar a intenção de resolução de determinada questão, entretanto, ela confirma a crença de uma maioria dominante na sociedade em questão.

Dessa forma, há um embate sobre a quem prevaleça a razão, destarte, aqueles que não a aderirem serão desvirtuados pela crença dominante, pois a aprovação da lei exercerá maior pressão para que os grupos minoritários reflitam sobre suas crenças e em muitas vezes, abolindo-as por meio da violência legal exercida pelo Estado.

Logo se percebe que a legislação simbólica tem como bases as crenças, valores, estigmas das pessoas. Ela é elaborada a partir do senso moral do grupo predominante por meio delas que eles manipulam a criatividade legislativa para impedir que outros ajam de forma contrária aos padrões da maioria, dessa forma, ela distingue-se as pessoas com base em suas crenças.

Nesse sentido, diversas legislações foram instituídas de forma simbólica uma das mais conhecidas foi a *prohibition act of 1919*, o qual representou um grande conflito nos Estados Unidos da América. De um lado estavam os puritanos protestantes, que eram os grandes defensores do proibicionismo contra os imigrantes católicos que eram contrários a “lei seca”.

Nesse ínterim, se percebe a legislação simbólica, onde a finalidade da legislação constava a confirmação dos valores sociais. Uma vez as crenças da maioria estivessem respaldadas na lei americana, pouco importava seus efeitos decorrentes dela, mesmo diante da ineficácia e qualquer estudo que demonstrasse a ineficiência da norma. O que interessava na realidade era a confirmação da moralidade protestante.

A lei simbólica é um gesto no sentido de glorificar o valor de um grupo em detrimento dos outros, transmitindo a mensagem que sua cultura é dominante e a outra, subalterna. A lei, obviamente, influencia o comportamento social. O grupo vitorioso que impôs a legislação simbólica é, então, fortalecido pela norma. Seus componentes estão livres para seguirem sua cultura sem a interferência estatal. A cultura do grupo subordinado, por outro lado, é estigmatizada. Essa estigmatização é relevante para o comportamento social. (ANDRADE, 2018, p. 28).

Segundo, Andrade, 2018, os legisladores, nessa época, almejavam conseguir mais apoio com o público, em vista, de haver uma maioria que se denominavam protestantes, dessa forma, mesmo que os efeitos decorrentes de uma “lei seca”, poderia resultar em uma queda das vendas de bebidas alcoólicas, conseqüentemente seria ruim para a economia local, além que muitos a desrespeitariam.

Nesse ínterim, aqueles promotores do proibicionismo agregaram um grande respeito social por meio da maioria religiosa protestante que viam como um aspecto moralístico a ingestão de bebidas alcoólicas que representavam uma atitude desrespeitosa. Dessa forma, a legislação passou a ser um símbolo de status, uma vez que a interrupção do uso e da

comercialização de bebida alcoólicas, gerava um respaldo para os protestantes de confirmação de valores.

Portanto, o fim a que se destina a legislação simbólica é justamente a confirmação dos valores sociais, sua importante forma de impor padrões a partir de crenças dominantes, subjugando uma minoria, tornando todas as outras subculturas perante a hegemonia das ideologias dominantes. O papel da manipulação deles com os representantes é de fundamental importância para a concretização do feito.

Nesse contexto, além das legislações apresentadas outra que também faz parte das normas simbólicas, conforme Neves (1994), é a legislação-álibi que, por sua vez, tem como objetivo demonstrar a capacidade de ação do Estado, ou seja, ganhar a confiança dos eleitores, com legislações ineficazes, dessa forma, diante da pressão exercida pela população os gestores, muitas vezes, propõe legislações sem meios para atingir seus programas finalísticos.

Dessa forma, conforme explicita o autor é uma tentativa de transparecer a solução dos problemas requisitados pela maioria, assim, a população descontente com determinada situação problema, exerce pressão para que o gestor resolva, ele, por sua vez, como resposta a situação proporá uma legislação-álibi para inibir a inflamação dos ânimos, essa legislação, não possui uma solução empírica aos problemas apresentados.

A legislação-álibi decorre da tentativa de dar a aparência de uma solução dos respectivos problemas sociais ou, no mínimo, da pretensão de convencer o público das boas intenções do legislador. Como se tem observado, ela não apenas deixa os problemas sem solução, mas além disso obstrui o caminho para que eles sejam resolvidos. A essa formulação do problema subjaz uma crença instrumentalista nos efeitos das leis, conforme a qual se atribui á legislação a função de solucionar os problemas da sociedade. Entretanto, é evidente que as leis não são instrumentos capazes de modificar a realidade de forma direta, eis que as variáveis normativo-jurídicas se defrontam com outras, variáveis orientadas por outros códigos e critérios sistêmicos. A resolução dos problemas da sociedade dependeria então da interferência de variáveis não normativo-jurídicas. Parece, portanto, mais adequado afirmar que a legislação-álibi destina-se a criar a imagem de um Estado que responde normativamente aos problemas reais da sociedade. sem, contudo, normalizar as respectivas relações sociais. (NEVES, MARCELO, 1994, p. 39).

Em vista disso, não importa a solução empírica para os problemas apresentados pela população e, mesmo com a lei aprovada, seus resultados não surtirão efeitos em muitas vezes. Durante o mandato, a população exercerá pressão por diversos meios de comunicações desde de ir ao local onde os legisladores exercem seu mandato ao envio de mensagens ao endereço eletrônico deles.

O exercício da democracia possibilitou a ocorrência desses tipos de legislações a pessoa que se candidata a um cargo se sujeita ao voto popular, portanto, o mesmo que não conceder a

uma resposta ao seu eleitorado, ele por sua vez, em outra eleição pode mudar sua preferência por outro candidato que aparenta ter mais condições de dar uma resposta ao eleitorado, assim, se sujeita a vontade da maioria.

Assim sendo, muitas vezes, mesmo com a transição de mandatos e até de partidos e políticos diferentes ocorre que em ambos os casos os candidatos foram eleitos a partir das mesmas pautas se comprometendo a resolverem-nas. Entretanto, sem o compromisso empírico de solucionar as demandas sociais é apenas mais uma legislação sem eficácia jurídica normativa com a intenção de corresponder ao seu eleitorado.

Em vista disso, se muda os atores políticos e as demandas permanecem as mesmas, muitas vezes, com o sentimentalismo de que nada foi feito, entretanto, frequentemente o que ocorre é a legislação-álibi que não resolve nada além da aparente ilusão tanto para os eleitores quanto para quem as produz: o proponente, por quaisquer motivos que acarretem, muitas vezes, não entende que a norma não terá eficácia.

Nessa circunstância, não é a vontade do legislador que está em discussão, mas a eficácia da proposta, é necessário que ela tenha aplicabilidade, exigibilidade ou executoriedade, isto é, uma lei que não possua eficiência jurídica, ao ser proposta, não alcançará a finalidade programática, em consequência disso, outras leis, muitas vezes, também álibis serão propostas para substituir a anterior.

Dessa forma, nos demonstra uma cadeia de eventos que tende a se perpetuar, pois até o acerto normativo pode demorar muito. O resultado disso tende a ser candidatos com propostas diferentes para o mesmo problema enfrentado a anos, o que leva a descrença da população mediante as legislações álibis, assim, a população fica à mercê da política infrutífera.

Entretanto, a legislação-álibi as vezes, é eficiente no âmbito não jurídico, apesar de não surtir efeitos jurídicos normativos como é o exemplo que veremos abaixo:

O exemplo apresentado pelo autor refere-se ao ocorrido em 1987 quando pessoas idosas hospedadas na região do Mar do Norte foram contaminadas por peixes, vindo alguns a óbito. O fato não apenas gerou grande comoção pública como afetou a economia local que sobrevivia do turismo destinada a esta classe social. Diante das exigências do público aflito, o Estado criou um decreto regulamentar estabelecendo que haveria um controle por funcionários do Estado dos barcos pesqueiros. Com a criação desta Legislação Simbólica o público se acalmou, o turismo e a economia restabeleceram, o Estado voltou a arrecadar, mas não houve ou quiçá planejou-se uma estrutura funcional, organizacional ou operacional para cuidar deste controle. A situação não sofreu qualquer modificação e o decreto permaneceu plenamente ineficaz, mas teve este papel de álibi tranquilizador para o público no sentido que o Estado estava preocupado e, estava atuando, sendo simplesmente um texto sem nenhum significado prático. (NOGUEIRA; BATISTA, 2017, p. 6).

Em vista disso, percebe-se os dois lados da legislação álibi, no caso em questão, apesar de não surtir efeitos jurídicos, advieram êxitos não jurídicos, como a crença popular de que o Estado estava preocupado com a situação e tomariam medidas adequadas, além do comércio que voltou a ter confiança para voltar ao turismo e também, em consequência disso, obteve um aumento das vendas.

Isto é, a legislação álibi, apesar de não ter nenhum significado prático, reverberou na sociedade como um todo, como um álibi do Estado que ele está tomando as medidas adequadas para sanar o problema da população e isto, traz consigo um efeito positivo, também para a sociedade e ao comércio que, a partir disso, projeta com melhorias em vista do Estado apresentar medidas que resguardarão o povo do acometido para o ocorrido.

Outra característica da legislação simbólica é a lei enquanto adiamento da solução de conflitos sociais por meio de compromissos dilatórios, dessa forma, entre dois grupos antagônicos, os quais estão em divergências por conta de suas crenças diferentes, não serão solucionados, por conta, da nova norma proposta, mas, a partir dela, será postergado para adiante. Dessarte, os dois grupos entrarão em consenso no descenso, isto é, a nova norma proposta terá abrangido ambos os lados, não satisfazendo assim a ninguém, apenas produzindo resultado perante a sociedade e elaborando uma resposta a ambos os públicos antagônicos, os quais, muitas vezes, em razão da falta de senso crítico, se regozijam em normas simbólicas que possuem o intuito de criar compromissos dilatórios.

Nessa conjuntura, o compromisso parte de um acordo entre ambos os grupos antagônicos, com textos igualmente antagônicos, em consequência, não surtirá efeitos práticos legais. De forma ambígua, não se alcança ao consenso desejado pela população para que se obtenha uma norma que discipline a respeito do conflito que os eleitores almejam que seja decidido.

Entretanto, possuem efeito positivo para a população, pois confirma que em algum momento posterior a norma será rediscutida em função de sua ambiguidade. A norma mesmo que elaborada sem a ciência dos proponentes não surtirá os efeitos almejados pelos eleitores, mas concede a esperança de uma discussão mais ampla sobre a temática pretendida.

Portanto, o que define a norma enquanto uma lei elaborada com o intuito de adiamento da solução de conflitos sociais por meio de compromissos dilatórios, não é a vontade do legislador e muito menos os conflitos os quais perpassam as discussões sobre as temáticas cobradas pela população, mas a função a qual ela a desempenha. isto é, ela é simbólica quando houver os efeitos latentes, ou seja, quando adiar a solução dos conflitos sociais.

À vista disso, veremos a seguir um exemplo de Nogueira e Batista (2017), que fala sobre os compromissos dilatórios enquanto uma legislação simbólica:

Exemplo citado refere-se às empregadas domésticas norueguesas. Havia uma proposta do partido socialista norueguês de integrar as empregadas domésticas nas legislações comuns dos demais trabalhadores, sendo que o partido liberal era contrário, estabelecendo um conflito sem soluções possíveis, pois os socialistas precisavam dar uma resposta para seu eleitorado e os liberais também. Assim chegou a um compromisso dilatório, aprovou a legislação em favor das empregadas domésticas e, ao mesmo tempo, se integrou a mesma lei uma cláusula sancionatória que tornava praticamente impossível a sanção dos empregadores. (NOGUEIRA; BATISTA, 2017, v. 1, p. 6).

Assim sendo, com base no exemplo lido acima, se estabeleceu uma norma em que se aprovou que as empregadas domésticas norueguesas participassem da legislação trabalhista comum daquele país, em contrapartida, se convencionou que os patrões não poderiam ser penalizados, com isso, se demonstra que a lei é ambígua e controversa e expressa o quanto ela é uma legislação simbólica.

Dessa forma, conforme visto anteriormente, Marcelo Neves tratou de delimitar o tema, uma vez que, existem várias significações para o termo simbólico sendo essa uma palavra muito evasiva, contudo, com o intuito de evitar uma má interpretação, ele se restringe a aplicação do conceito aos efeitos práticos jurídicos decorrentes da norma ante exposta acima e a partir da ideologia tricotômica.

Nesse contexto, a obra de Marcelo Neves foi desenvolvida como requisição de aprovação para o cargo de professor titular da Universidade Federal de Pernambuco a qual foi primeiramente publicada em 1994 e posteriormente em 2007 e editada pela editora Martins Fontes. Nela ele delimita o tema da legislação simbólica conforme embasado nos estudos de Harald Kindermann em sua definição trifurcada.

Nesse ínterim, com o intuito de gerar uma reflexão com base no que ele chama da hipertrofia das finalidades políticas em detrimento ao normativo-jurídico da qual como vimos anteriormente. A primeira tem a serventia de confirmar os valores sociais, por outro lado, é vazia de eficácia jurídica normativa, mas serve para agradar os eleitores, garantindo a perpetuação no poder nos próximos sufrágios. A segunda é a legislação álibi, que se trata de convencer a população que o Estado está ciente dos problemas locais e que está tomando as medidas adequadas para solucionar os problemas da população mesmo não surtindo efeitos práticos jurídicos, mas como vimos, pode surtir grandes efeitos na economia e na população em geral, por fim, a terceira nos revela os compromissos dilatórios.

Logo, as propostas normativas, que possuem compromissos dilatórios, são ambíguas e possuem o intuito de postergar para o futuro determinadas discussões e, ao mesmo tempo, agradar ao público que elegeram as pessoas com ideologias distintas, as quais por ventura não conseguem entrar em consenso com ambos os pensamentos divergentes entre si. Marcelo Neves nos demonstra que a constituição é simbólica.

Segundo Andrade (2018), o direito penal brasileiro é também simbólico, nós vivemos em um momento de crise da política criminal, atualmente, reverberam internacionalmente escândalos de juízes parciais e artimanhas análogas aos conceitos de “Lawfare”. Essa palavra se origina em 1970 sendo uma analogia de uma guerra, em que o meio é o direito, pois ele é a arma em que se empregará manobras jurídico-legais, enquanto substituta de forças armadas.

Portanto, em se tratando de direito penal simbólico, observamos a função do direito penal o qual é resguardar os bens jurídicos, para isso faz se necessário coibir determinadas atividades consideradas prejudiciais ao ordenamento jurídico, dessa forma, será considerada efetiva quando as funções instrumentais forem preenchidas, logo, quando não cumpridas, contribuirá para vulnerabilidade dos bens jurídicos.

Conforme elucida Vieira (2019), se observa uma crescente digitalização da população. O advento da conectividade via internet integrou várias pessoas, principalmente por meio das redes sociais. As inovações tecnológicas mudaram nosso jeito de viver, inclusive a forma como nos relacionamos nas atividades corriqueiras do dia-a-dia, nas restrições de convivência devido ao isolamento social frutos decorrentes da pandemia de 2020.

Dessa forma, os efeitos do vírus “Sars-CoV-2”, mais conhecido por covid-19, nos foi condicionado a adaptação a digitalização das nossas interações sociais, assim sendo, diversas pessoas foram obrigadas a aprender como utilizar os dispositivos tecnológicos, havendo assim, uma digitalização em massa da população. Muitos que antes não tinham conhecimento sobre como utilizar essas plataformas digitais passaram a ser adeptos da mesma, ou pelo menos, a utilizar como uma medida excepcional.

Isto posto, veio à tona o crescente aprimoramento tecnológico. Nas últimas décadas, conjuntamente com a internet, além das redes sociais, também o compartilhamento de dados, o e-commerce, o armazenamento e a transmissão de dados, de tal forma que trouxeram uma ampla democratização do acesso a população a todo tipo de informação. Isto nos permitiu a criação de novas possibilidades jurídicas, além da mediatização e transparências das ações penais.

Consequentemente, a hiper informação trouxe consigo um grande desafio aos tribunais mais tradicionais onde antes os juízes não eram tão julgados pela população como atualmente.

Por exemplo: um julgado do Supremo Tribunal Federal é transmitido na íntegra e ao vivo em canais abertos de notícias e também em canais virtuais gratuitos, dessa forma, pessoas tomam ciência dos votos em sua totalidade e, muitas vezes, os votos não agradam partes da população que se manifestam das mais diversas formas.

À vista disso, os veículos midiáticos, além de terem uma fundamental importância de noticiar os fatos, necessitam de audiência para permanecerem ativos aqueles que sobrevivem de capitais particulares, dessa forma, elas transmitem a população várias informações sensacionalistas, muitas vezes, gerando grandes repercussões que, por sua vez, mobilizam parte da população que requerem julgamentos mais rápidos.

Além da aceleração dos julgados, a população também clama pelo aumento de pena. De forma errônea muitos acreditam que as soluções para eventuais conflitos denunciados pela mídia advém unicamente por meio da atividade legiferante, sendo assim, parte da população se mobiliza criando pressão pela criação de novas leis, entretanto, como visto anteriormente, a lei necessita ter aplicabilidade exigibilidade e executoriedade.

Não fosse o suficiente, eventualmente identificado pelo público em geral o déficit de instrumentalidade quanto a proteção dos bens jurídicos que a norma incriminadora enuncia, em vez de uma postura crítica em relação as funções do direito penal, estabelecem-se novas demandas por tipos legais mais abrangentes, penas mais severas, menos garantias materiais e formais, o que alimenta o círculo vicioso e aprimora o caráter simbólico do direito penal, tornando-o cada vez mais sutil e, por isso, mais eficiente, em sua capacidade de iludir e dissimular. (ANDRADE, 2018, p. 53).

Dessa forma, é que surge o direito penal simbólico: por meio de uma intensa pressão no legislativo, o qual ao tentar atender as demandas exigidas pela população, cria-se normas simbólicas por não possuírem efeitos práticos jurídicos. Marcelo Neves pontua que os efeitos latentes (ocultos) se preponderam sobre os manifestos, nesse sentido, se observa a hipertrofia da politização na proposição de normas penais ineficazes. Isso resulta, muitas vezes, em uma insegurança jurídica, pois a alteração da legislação penal, às vezes, geram a criação do que Vieira (2019), chama de direito penal do autor ou do inimigo, dessa forma, as legislações sem eficácia jurídico normativa tem a premissa de dar ares para a população de resolução das demandas sociais.

Nesse contexto, o vácuo de debates e questionamentos sobre como a nova norma proposta deve atingir seu conteúdo programático e sua instrumentalidade, combinado com a celeridade processual requerida por uma parte da população infere em incompatibilidade com

os princípios do Estado Democrático de Direito cultivando um bom terreno para criação de legislações álibis.

Conforme Vieira (2019), possamos citar alguns exemplos de legislações álibis no nosso ordenamento brasileiro, como a redução dos casos de embriaguez em condução de veículo automotor, a partir da lei 13.281/16, que cria o art. 156-A no Código de Trânsito Brasileiro e além disso, casos de homicídios, por conta dessa condução ilícita a partir da edição da Lei 13.546/17, que adiciona ao art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro o § 3º, prevendo pena de reclusão, de 5 a 8 anos;

Também temos a lei 13.497/17 que alterou o parágrafo único do art. 1º da lei 8.072/90 para ampliar o rol de crimes hediondos e incluir a posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito (art. 16 da lei 10.826/03). Segundo Andrade, 2018, há alguns tipos de penal simbólico, de forma a qual ele o categoriza, relacionando-o com as funções do objetivo satisfeito das legislações penais.

Dessa forma, essas legislações não cumprem o objetivo de prevenir os comportamentos delitivos e assegurar aos bens jurídicos, sendo assim, ele as classifica como: “leis reativas”, que, por sua vez, possuem o objetivo de demonstrar serviços aos eleitores, concedendo-lhes uma resposta as dificuldades encontradas, além dessa, também existem as “leis de identificação”, as quais são relacionadas determinadas demandas da população com o legislador.

Há também as “leis declaratórias”, as quais possuem a finalidade de declarar os valores coerentes acerca da realidade social, também existe as “leis principiológicas”, as quais possuem a função de manifestar os princípios de convivência social e, por fim, as chamadas “leis de compromisso”, as quais possuem a função de confirmar as pactuações produzido pelas forças políticas.

O direito penal simbólico, conforme Neves (1994), em sua obra criou a tricotomia do direito constitucional para o direito penal também será uma categorização trifurcada em que consistirá, primeiramente, nas confirmações dos valores sociais enquanto uma forma de garantir ao legislador que representará os valores da maioria que o representarão, secundamente, será a demonstração da capacidade do Estado. Dessa forma, demonstrando a capacidade do estado o legislador também poderá criar as legislações álibis no âmbito do direito penal. Por terceiro seria o adiamento dos conflitos sociais por meio de compromissos dilatatórios que, por sua vez, nos trará legislações ambíguas, assim como no direito constitucional, enquanto o povo se regozijará na realidade nada foi decidido e não terá efeitos práticos normativos jurídicos, entretanto, terá uma finalidade de acalmar os ânimos.

Em relação ao caráter simbólico da legislação do aborto, se percebe que as legislações são debatidas pelo Congresso Nacional e a sociedade de forma que ela atinja seus objetivos de norma instrumental, entretanto, encontramos seu real valor simbólico, muitas vezes, quando a lei impõe valores, crenças e ideologias, as quais são impostas as mulheres em que eles são mais efetivos que a norma penal.

Conforme já foi posto sobre a tese de Marcelo Neves e sua teoria trifurcada na legislação simbólica do aborto, apesar dos recentes estudos, inclusive do (CFM), em que respeita as decisões governamentais, ele nos demonstra que a legislação atual possui aspectos análogos a teoria da legislação simbólica isso se percebe por meio da pouca aplicabilidade normativa.

Dessa forma, a sociedade de 2021 é muito diferente da década de 80. A revolução técnica científica evoluiu muito quanto ao assessoramento da gravidez e, a partir de novas técnicas, inúmeras possibilidades vêm surgindo das quais eram impensáveis anos atrás. Um exemplo disso é fertilização in vitro conforme How To Improve Spermat Performance (2015), nos demonstra a utilização de nano robôs que auxiliam a gravidez.

Isto posto, a legislação vigente retrograda não leva em consideração o aspecto de que nem todos possuem condições de gerar uma criança seja por motivos psicológicos, financeiros ou pessoais. Muitas vezes, a legislação está relacionada a receptividade de uma maioria da atividade legiferante mesmo com as pesquisas demonstrando que o aborto é uma necessidade de saúde pública.

O legislador a utiliza como uma forma de se perpetuar no poder, demonstrando ao público que ele está de acordo com as crenças e ideologias dominantes vigentes, garantindo assim, que ele permaneça na política por meio dos votos do eleitorado que coaduna com as atuais restrições, pouco se importando com a autonomia da vontade da mulher e muito menos com a questão da saúde pública.

Dessa forma, o bem jurídico a ser tutelado se torna o menos importante no debate do aborto e o que se leva em consideração é a confirmação de valores sociais enquanto uma legislação simbólica a qual de fato é, pois, independente de haver vários estudos e recomendações de organizações intergovernamentais, como a Organização das Nações Unidas (ONU), para a descriminalização do aborto.

Conforme elucida o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (2018), os especialistas em direitos humanos da ONU pedem a descriminalização do aborto, pois “abortos inseguros matam 47 mil mulheres por ano em todo o mundo. Quando não resulta em morte, a prática causa sequelas severas — 5 milhões de mulheres têm alguma forma de deficiência permanente ou temporária provocada por tentativas de interromper a gravidez”.

Isso ocorre porque parte do debate de como deve ser a lei e a que fim se destina, com acentuada frequência, circunscreve-se aos aspectos meramente ideológicos, com maior ênfase sobre a mensagem que se extrai de seu comando normativo do que em sua real capacidade de modificação social. Questões relativas ao aborto, pena de morte e eutanásia, por exemplo, dizem respeito mais a capacidade comunicativa da norma, a ideia que se transmitira a sociedade, do que aos respectivos bens jurídicos suscetíveis de proteção. Trata-se, pois, de um equívoco coletivo. (ANDRADE, 2018, p. 145).

Conforme elucidada Andrade (2018), trata-se realmente de um equívoco coletivo, um grupo composto, preponderantemente, formado por homens que decidem algo tão importante quanto é a geração de uma criança. A autonomia de escolha da mulher lhe é retirada por fins políticos e religiosos. Dessa forma, a norma propõe proteger as gestantes, inibindo a conduta, entretanto, em medidas extremas as mulheres realizam o procedimento sem a supervisão médica.

Isto posto, muitas vezes, ocorrem mortes, as quais muitas poderiam ter sido evitadas, com a liberalização do procedimento do abortamento, que por sua vez, requer acompanhamento médico e é passível de complicações necessitando de internação, em alguns casos, o que demonstra a seriedade que é o procedimento. Assim sendo, ao contrário do que o senso popular diz a respeito da descriminalização do aborto, o processo deve ser realizado com responsabilidade.

Nesse sentido, ao contemplar grupos de interesses mais puritanos, os quais são mais afeitos a atual legislação vigente, ele os considera como uma vantagem social em detrimento do outro grupo que diverge nos valores aos quais são afeitos pelos dominantes, assim como na “lei seca” americana, a qual serviu para indexar no ordenamento americano as ideologias protestantes subjungando os católicos e os demais aos pensamentos deles.

Dessa forma, algo parecido ocorre no Brasil, diferentemente dos americanos não há um grupo específico ao qual poderemos tipificar, mas como uma corrente moralista em que é em prol da proibição do procedimento de abortamento por assimilar o aborto a assassinato. Em decorrência disso, alguns acreditam que deveria ser considerado um homicídio, assim sendo, essa corrente defende a proibição em todos os casos, incluindo o de estupro.

Conforme se observou das pesquisas demonstradas, pessoas que inclusive são adeptas a corrente moralista é possível que alguns já tenham cometido o procedimento de abortamento, mesmo sendo contrárias. Percebe-se então que o tema é uma questão de saúde pública e exige muita responsabilidade, uma vez que, é a vida das gestantes que importa e não as crenças de uma maioria.

Mag Seguros (2020) mostra que “Segundo pesquisa do Instituto Nacional de Vendas e Trade Marketing (Invent), o custo para criar um filho até os 23 anos pode chegar a R\$ 2 milhões.”, a pesquisa afirma que a classe D sequer pode conjecturar em colocar os filhos em escolar particulares, sendo eles os mais prejudicados.

Em vista disso, aqueles que não tem condições socioeconômicas muitas vezes são os que mais carecem de auxílio governamental. No caso em questão, realizar o procedimento em países vizinhos não constitui um ato ilícito para a soberania brasileira, sendo assim, aqueles que possuem condições financeiras viajam para países como a Argentina e lá realizam o procedimento e, algumas vezes, retornam sendo contrários a liberalização em território brasileiro.

Portanto, a criminalização do procedimento do aborto, com algumas ressalvas, possui o intento de impor aos demais os padrões valorativos e culturais de grupos dominantes aos quais se afeiçoam com esse moralismo, o qual incorre em grande prejuízo principalmente aos grupos em condições de vulnerabilidade, isto é, os bens jurídicos a que se pretende tutelar são ineficazes e possuem efeitos contrários aos desejados, se constitui a criminalização simbólica do aborto na condição de confirmação de valores sociais.

Conforme elucidada Andrade (2018), a categorização tricotômica do direito, quanto a segunda tipologia, se refere a demonstração da capacidade de ação do Estado, enquanto uma legislação simbólica com aspectos de legislação álibi se compreende como uma tentativa do Governo em reforçar a aprovação dos eleitores na atual composição vigente do mandato em decorrência de pressões externas populares que denunciam sua insatisfação com o sistema jurídico-político corrente.

Dessa forma, muitas vezes, a partir da pressão que as pessoas realizam, mediante sua insatisfação, o Governo procura meios de apaziguar a situação, algumas vezes, sem resultar em nenhum efeito prático normativo jurídico, assim sendo, existem legislações que seu objetivo latente (oculto) é de demonstrar serviço, com isso, o Estado se utiliza de seu poder para produzir normas para satisfazer as necessidades dos cidadãos.

Em vista disso, o Estado é composto por pessoas eleitas pelo povo com o fim de lhes representar, sendo constituído pela Câmara e pelo Senado e concedendo uma resposta com pretensão intensão de corresponder com as expectativas do povo. Muitas vezes, essa resposta não condiz com os requisitos mínimos de condições necessárias para a eficácia das leis propostas sendo a eficácia da norma proposta de outra forma.

A progressiva criminalização das drogas satisfazia, assim, as expectativas dos cidadãos, embora desde a apresentação de seu novo formato já não houvesse as condições de efetivação de seus pretendidos efeitos manifestos: a mitigação dos danos a saúde pública, decorrente da queda na demanda e oferta das substâncias psicoativas. As evidências demonstram que, no final desse período, os índices de consumo de substâncias consideradas ilícitas, na melhor das hipóteses, não teriam diminuído, em relação a fase anterior. (ANDRADE, 2018, p. 173).

Destarte, o objetivo latente é que é satisfeito diferentemente do que o pretendido. Por meio de denúncias da população o Estado apresenta uma resposta alinhada com os discursos do povo buscando demonstrar a capacidade de ação do Estado, assim como, na criminalização das drogas, a proibição resultou em uma legislação como um alibi por conta da criminalização alibi do aborto.

Em vista disso, a legislação satisfaz a vontade do povo, pelo menos, temporariamente pois buscou conceder uma resposta adequada as demandas exigidas demonstrando a capacidade de ação do Estado em prevenir que as pessoas recorressem a esses meios e coibindo o cidadão ao acesso deles tanto as drogas quanto ao procedimento do aborto, dessa forma, estaria o Estado conciliado com os desejos da população.

Entretanto, o bem jurídico tutelado para ambos é a saúde pública logo, inibindo o acesso das pessoas as drogas e ao procedimento do aborto, estaria ao mesmo tempo garantindo uma melhoria na saúde pública dessas pessoas uma vez que não fazendo o uso também não haveria consequências decorrentes negativas ou até uma redução expressiva do número de pessoas que faleceram ou necessitaram de auxílio médico.

Diante disso, os efeitos na realidade não provocaram grandes diferenças como o pretendido. Na realidade, até pode considerar pior, pois criou um mercado clandestino de vendas e ações ilícitas das quais as pessoas anonimamente recorrem as essas clínicas clandestinas e, algumas vezes, por ausência de regulação estatal como um alvará de funcionamento ou fiscalização sanitária elas não funcionam adequadamente como deveriam se houvesse uma legalização e a fiscalização estatal. Isso poderá resultar em procedimentos clandestinos, muitas vezes, em locais de difícil acesso e pouco profissionalismo. Em suma, pela ausência de opções o que resta a mulher são essas opções clandestinas, pois quem mais deveria auxiliar aos grupos mais vulneráveis, o Governo, atua com exercício e reforço do poder onde a legislação atual do aborto apenas traz consigo regulações para os poucos casos em que o ordenamento jurídico brasileiro recepciona, dessa forma, há um grande risco para a gestante.

O déficit de instrumentalidade observado no período anterior, em que o direito penal das drogas cumpriu a função de confirmar valores sociais, moveu a sociedade a pressionar o governo por uma solução definitiva para o problema de saúde pública

que decorria do consumo abusivo de psicotrópicos. A resposta do Estado se consubstanciou na promulgação de normas penais mais rígidas que propiciaram uma investida mais rigorosa contra o comércio ilegal e, inclusive, contra os usuários. (ANDRADE, 2018, p. 173).

Dessa maneira, a proibição, impossibilita a regulação dessa atividade trazendo consequências ainda piores como dito anteriormente.

Essa decisão não deveria caber ao Estado, uma vez que, o mesmo não concede boas opções com qualidade, como por exemplo, um número expressivo de creches pública, educação de qualidade entre outros fatores que possibilitam a criação de um filho. A norma representa uma ação que visa demonstrar a capacidade do Estado em estar lidando com a questão da saúde pública.

Portanto, A legislação do aborto também possui a característica simbólica da legislação álibi, enquanto de demonstração da capacidade de ação do Estado, alinhado aos moralistas. Dessa forma, representa uma ação Estatal para ordenar o aborto de uma forma segura em casos específicos, evitando complicações e assim demonstrando ser um bom gestor da saúde pública, em resposta da baixa aplicabilidade.

O terceiro tipo da categorização simbólica do aborto são os compromissos dilatórios, os quais representam dois grupos ou o conjunto de grupos antagônicos em que não conseguem encontrar um consenso. Dessa forma, a nova norma proposta por ambos, é que ela permanece sem consenso não alcançando os objetivos almejado pela população, sendo assim, funciona com o propósito de também corresponder às expectativas da população. Sendo assim, a norma não foca em seus objetivos debatidos, mas nas manifestações dos interesses latentes, isto é, a funcionalidade dela, mesmo que o legislador não possua a intenção, é a de postergar a discussão entre os grupos ambíguos. Assim, ela é aprovada com a perspectiva da sua ineficácia, pelo teor da norma ser ambíguo, ou seja, há um conflito de aplicabilidade que em algum dado momento será necessário ser rediscutido.

Isto posto, a legislação do aborto no que concerne a terceira categorização de legislação simbólica, tese de Marcelo Neves, condiz com a função predominantemente de compromissos dilatórios, uma vez que, a descriminalização do procedimento do aborto haveria de se discutir diversos aspectos da saúde pública como gerenciamento dos novos atendimentos que em um primeiro momento haveria um crescimento até se estabilizar.

Em vista disso, um dos aspectos debatidos pelos que são contrários a liberalização é o do já exaustivo sistema de atendimento hospitalar, principalmente nos Hospitais Públicos, sendo assim, a liberalização iria tornar ainda mais escassos os atendimentos, o que nos

demonstra um desafio na sociedade brasileira. Com isso, se percebe um tema caro que é a melhoria dos atendimentos em âmbitos hospitalares públicos.

Nesse sentido, postergar essa discussão é uma forma de se evitar a geração de mais gastos aos cofres públicos visando melhorar a gestão da saúde pública. Muitos pensam que a maneira mais barata de se gerenciar isso é conter ainda mais o procedimento do abortamento, uma vez que propondo penas mais severas iria coibir ainda mais as pessoas de realizarem o procedimento. Entretanto, a coação é muitas vezes, eficaz aos mais vulneráveis, pois, para realizar o procedimento é necessário pagar uma quantia considerada, em vista da lei de oferta e demanda. Além do local não ter fiscalização, pois perante o Estado aquele local nem deveria existir. Outra maneira seria de deslocar até a argentina e lá realizar o procedimento ou caso seja recente obter um acompanhamento médico e em domicílio terminar o procedimento.

Nesse ínterim, os objetivos latentes são alcançados, pois ao evitar que pessoas carentes utilizam o sistema pública o desafoga, além de se economizar uma quantia considerada dos cofres públicos, contudo, obriga as mulheres que muitas vezes não possuem condições socio econômicas de gerar uma criança e mantê-la, com os altos valores exigidos atualmente e com a inflação anual em valores catastróficos. Isso se torna uma afronta aos direitos humanos e aos princípios constitucionais vigentes. O que se percebe com essa atitude é o aumento da pobreza, a perda da renda, a perda da oportunidade do jovem de se capacitar para alcançar a tão sonhada estabilidade financeira.

Não podemos demonstrar cientificamente que essa foi a finalidade propositalmente elaborada pelos legisladores, mas é o que se demonstrou adiante das pesquisas apresentadas e dos discursos daqueles que se apresentam contrários a liberalização. Quando se fala da melhoria nos hospitais não é apenas o médico bacharel em medicina e alguns especialistas em determinadas áreas que é necessário esse investimento. Se requer toda a equipe médica e todos os equipamentos necessários, os quais custam muito ao Estado e algo que presenciamos na pandemia provocado pelo vírus covid-19 é que abrir leitos auxilia muito a demanda, entretanto, se necessita de um investimento muito grande. Este curso, o qual é muitas vezes associado a elite, pelos altos custos de mensalidades, além da alta exigibilidade para o ingresso, que por sua vez, demonstrou uma carência de profissionais, alguns estados lançaram editais de revalida, prova para validar diploma de concurso concluído com êxito no exterior, para que se suprisse a carência de profissionais da área de medicina em diversos locais.

Dessa forma, a discussão acerca da saúde pública, ela é uma temática cara tanto em valores monetários como o bem que ela traz a toda população, principalmente aos mais vulneráveis que dependem do Estado para ter acesso a esses atendimentos, sendo assim, alguns

preferem propor medidas mais rígidas, conforme os projetos de leis que estão em discussão atualmente, pois, a partir deles, menos pessoas em situação grave por conta da omissão estatal de conferir as pessoas que necessitam de acompanhamento médico necessário para realizar o procedimento se dirigiriam a um Hospital. Entretanto, como já demonstrado anteriormente não é possível impedir que uma pessoa que necessita abortar, por conta, da realidade que se encontra, muitas vezes, de hipossuficiência econômica. Isto posto, o embate entre os grupos conflitantes adia a real discussão: a qual é a saúde pública. Também ludibria a população em muitas vezes, com o discurso de se pretender defender a vida humana.

Conforme o PL 5.435/2020, nos demonstra que o legislativo evita discussões para o investimento em melhorias para a população, com seus objetivos latentes, ou seja, ocultos a intenção é a redução ainda maior dos direitos das mulheres alcançados, por meio, de intensas denúncias feministas, como já demonstrado anteriormente ele propõe a criminalização inclusive das gestações resultantes de estupro.

Nesse ínterim, o projeto supracitado propõe às mulheres que possuem uma gravidez resultante de estupro, devem prosseguir com a gestação e após o nascituro doarem a criança. Confere uma lesão direta aos princípios da dignidade humana isso nos remete a uma situação análoga do exemplo acima: a criança é deixada para lutar pela sobrevivência as vezes com pouca possibilidade de ser adotada ou, se adotada, não ter o devido cuidado e carinho que ela merece. A humanidade já superou a natureza a muitos anos, com base na expertise humana e com suas invenções criativas, já sofremos muito por conta de divergências desnecessárias durante as duas grandes guerras mundiais, por conta disso, se criou a ONU, a qual já defendeu a descriminalização do aborto.

Portanto, na terceira tipificação a dos compromissos dilatórios, a adiação da discussão da melhoria na saúde pública, traz um incontável prejuízo a sociedade que reverbera principalmente nos mais pobres. O enfrentamento do problema do aborto ludibria muitas pessoas que se envolvem em crenças pessoais e pensamentos de cunho religioso e a dimensão simbólica se identifica com a postura que o Estado tem apresentado.

No âmbito da saúde pública apresenta um déficit enorme os profissionais de saúde enfrentam todo tipo de problemas desde de ausência de leitos a remédios e até insumos médicos básicos como curativos, a atuação mais rígida do estado, consegue ludibriar a população demonstrando que o Estado está atuando na promoção da saúde pública, enquanto isso, está adiando sua atuação de melhoria das condições pública de saúde.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho demonstrou o caráter simbólico da normativa do aborto no Brasil, iniciando nas origens do patriarcado até os dias atuais de forma que foi confirmado a desigualdade de gênero e a pouca eficácia normativa da legislação do aborto. Essa questão remonta há muitos anos, assunto de intenso debate entre os eclesiásticos e, atualmente, permanece sendo um assunto muito discutido considerado bastante polêmico.

Apesar disso, a temática pode tomar rumos mais humanizados, pois a perspectiva sob o aborto, para alguns, vem sendo tratado como um dos temas de direitos humanos das mulheres, partindo da autonomia da vontade individual e quanto a uma problemática relacionada a saúde pública da qual requer mais investimentos para um melhor atendimento ao público, dessa forma, há projetos para restringir ainda mais o consenso legislativo.

A questão da criminalização do aborto no Brasil permeia a necessidade da atividade legiferante de corresponder aos grupos de poder que envolvem credos e viés político ideológico, para isso, diversos argumentos são utilizados para ocultar a real necessidade de investimentos, ou seja, aumento dos gastos públicos para que efetivamente seja realizado o procedimento de abortamento.

Em vista disso, foi observado por meio desse estudo, o caráter simbólico da legislação do aborto, este por sua vez, atende a interesses alheios e não ao da saúde pública, principalmente dos mais carentes, aos quais mais necessitam de assistência, e que optariam pelo procedimento caso fosse legal. A prática apesar de ser incriminadora no Brasil, não corresponde com a realidade e colocando a vida de muitas mulheres em risco, por meio da desassistência.

Portanto, se observa que a legislação atual implica em uma condenação ineficaz, pois mesmo que o procedimento de abortamento seja considerado ilícito, não é suficiente para inibir a prática. A adaptação legislativa para normas mais rígidas, também não resultaria na coibição, pois como visto, basta o cidadão ter condições socioeconômicas para se deslocar a um país fronteiriço.

Logo, a criminalização corresponde aos grupos de poder, podem demonstrar a capacidade de ação do Estado, pode até em algumas vezes garantir a eleição de alguns parlamentares. Entretanto, o objetivo principal é demasiadamente custoso e aparenta não ser a prioridade de alguns mesmo a legalização do procedimento resultando em uma melhora desse índice, principalmente com acompanhamento médico e com a indicação da posologia correta dos medicamentos.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Andrea Moraes. Sociologia & Antropologia. **MEMÓRIA DA ESTERILIZAÇÃO FEMININA: UM ESTUDO GERACIONAL**, [s. l.], v. 7, p. 1-21, 2017. DOI <http://dx.doi.org/10.1590/2238-38752017v718>. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/sant/v7n1/2238-3875-sant-07-01-0187.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2021.

ANDRADE, OLAVO HAMILTON AYRES FREIRE. **O CARÁTER SIMBÓLICO DA CRIMINALIZAÇÃO DAS DROGAS**. Orientador: Marcelo Neves. 2018. 210 f. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, Brasília-DF, 2018. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/34799#:~:text=O%20car%C3%A1ter%20simb%C3%B3lico%20da%20criminaliza%C3%A7%C3%A3o%20das%20drogas.&text=A%20criminaliza%C3%A7%C3%A3o%20das%20condutas%20relacionadas,potencial%20lesivo%20de%20cada%20subst%C3%A2ncia>. Acesso em: 17 abr. 2021.

ARGENTINA. Cámara de Diputados de la Nación. **Projeto de Lei nº 11-PE-200D 352, de 10 de dezembro de 2020**. Institui o aborto e dá outras providências. Buenos Aires: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: [https://multimedia.gazetadopovo.com.br/media/docs/1609329951\\_textoabortoargentina.pdf?1617464626](https://multimedia.gazetadopovo.com.br/media/docs/1609329951_textoabortoargentina.pdf?1617464626). Acesso em: 03 abr. 2021.

BRASIL, **Código Criminal do Império do Brasil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm). Acesso em: 02 abril.2021.

\_\_\_\_\_. **Código Penal**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 02 abril.2021

BRASIL. Conselho Federal de Medicina. Ofício circular N° 4867/2013. Brasília, DF: 21 mai. 2013. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3516333&disposition=inline>. Acesso em: 03 abr. 2021.

CRUZ, Eliana Alves. O caso Janaína me lembrou que o Brasil já fez esterilização em massa: com apoio dos EUA. **INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS**, [S. l.], p. 1, 19 jul. 2018. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/580968-o-caso-janaina-me-lembrou-que-o-brasil-ja-fez-esterilizacao-em-massa-com-apoio-dos-eua>. Acesso em: 16 mar. 2021.

CORRÊA , Sonia; PETCHESKY, Rosalind. Direitos Sexuais e Reprodutivos: Uma Perspectiva Feminista. **Direitos Sexuais e Reprodutivos: Uma Perspectiva Feminista**, Internet, p. 1-31, 1996.

D'ELBOUX, Yannik. Jovens começam vida sexual cada vez mais cedo. **Uol**, Internet, p. 1, 19 maio 2015. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2015/05/19/jovens-comecam-vida-sexual-cada-vez-mais-cedo-veja-como-agir.htm>. Acesso em: 23 jun. 2021.

DATAFOLHA, **Censo Demográfico 2018**. Disponível em: <https://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2018/01/1948800-cai-taxa-de-brasileiros-contrario-aborto.shtml>. Acesso em: 9 abr. 2021

DATAFOLHA, **Censo Demográfico 2018**. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/noticia/2018/08/22/pesquisa-datafolha-59-dos-brasileiros-sao-contrarios-a-mudancas-na-atual-lei-sobre-o-aborto.ghtml>. Acesso em: 9 abr. 2021

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 9. ed. atual. Rio de Janeiro - RJ: CIVILIZAÇÃO BRASILEIRA S.A, 1984. 225 p. v. 99.

G1 PE E G1 ES (Pernambuco e Espírito Santo). Menina de 10 anos estuprada pelo tio no Espírito Santo tem gravidez interrompida. **G1**, Internet, p. 1, 17 ago. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2020/08/17/menina-de-10-anos-estuprada-pelo-tio-no-es-tem-gravidez-interrompida.ghtml>. Acesso em: 5 abr. 2021.

G1 (Brasil). Papa Francisco compara o aborto ao uso de um 'matador de aluguel'. **G1**, Internet, p. 1, 10 out. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2018/10/10/papa-francisco-compara-o-aborto-ao-uso-de-um-matador-de-aluguel.ghtml>. Acesso em: 10 abr. 2021.

HARTL, Judith. 1960: Primeira pílula anticoncepcional chega ao mercado. **DW Brasil**, Internet, p. 1, 18 ago. 2020. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/1960-primeira-p%C3%ADlula-anticoncepcional-chega-ao-mercado/a-611248#:~:text=No%20dia%20de%20agosto,h%C3%A1%20bitos%20sexuais%20do%20mundo%20ocidental>. Acesso em: 16 mar. 2021.

**HOW TO IMPROVE SPERMBOT PERFORMANCE**. Internet, 26, mar. 2015. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1002/adfm.201500015> Acesso em: 21 abr. 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (Brasil). Especialistas da ONU pedem fim da criminalização do aborto em todo o mundo. **IPEA**, [S. l.], p. 1, 28 set. 2018.

Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/participacao/noticiasmidia/direitos-humanos/1747-onu-pede-fim-da-criminalizacao-do-aborto-em-todo-o-mundo>. Acesso em: 21 abr. 2021.

JESUS, Jaqueline Gomes. **ORIENTAÇÕES SOBRE IDENTIDADE DE GÊNERO: CONCEITOS E TERMOS**. 2. ed. rev. e aum. Brasília: [s. n.], 2012. 42 p. Disponível em: <https://www.sertao.ufg.br/n/42117-orientacoes-sobre-identidade-de-genero-conceitos-e-terminos>. Acesso em: 14 mar. 2021.

LIMA, FRANCISCO RÉGIS LEITE. **A ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA E OS DIREITOS DA PERSONALIDADE**. Orientador: Felipe Lima Gomes. 2017. 1-107 f. Trabalho de conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Faculdade de Direito, Fortaleza-Ceará, 2017. Disponível em: [http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/29369/1/2017\\_tcc\\_frllima.pdf](http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/29369/1/2017_tcc_frllima.pdf). Acesso em: 16 mar. 2021.

LERNER, Gerda. **A CRIAÇÃO DO PATRIARCADO: HISTÓRIA DA OPRESSÃO DAS MULHERES PELOS HOMENS**. 1. ed. São Paulo - SP: EDITORA PENSAMENTO-CULTRIX LTDA, 2019. 527 p. ISBN 9788531615344.

LOCOMOTIVA, **Censo Demográfico 2020**. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/pesquisa-66-dos-brasileiros-sao-favoraveis-ao-aborto-em-caso-de-estupro/>. Acesso em: 9 abr. 2021

MINISTÉRIO DA SAÚDE (BRASIL). Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Direitos sexuais, direitos reprodutivos e métodos anticoncepcionais**. 1. ed. Brasília-DF: MS, 2009. 56 p. ISBN 85-334-1043-3.

MINISTÉRIO DA SAÚDE (BRASIL). Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais. **Sexualidade e Saúde Reprodutiva: Adolescentes e Jovens e Para a Educação Entre Pares**. 1. ed. Brasília-DF: MS, 2010. 70 p. Disponível em: <http://www.saude.gov.br/bvs>. Acesso em: 13 mar. 2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE (BRASIL). Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Atenção humanizada ao abortamento**. 2. ed. Brasília-DF: MS, 2011. 60 p. ISBN 978-85-334-1711-3.

Neves, Marcelo da Costa Pinto. **A CONSTITUCIONALIZAÇÃO Simbólica**. Guarulhos - SP: EDITORA ACADÊMICA, 1994. 153 p.

NOGUEIRA, Patricia Barbosa; BATISTA, Cristiano. **IMPLICAÇÕES DA LEGISLAÇÃO SIMBÓLICA NO SISTEMA JURÍDICO**. *Revista Brasileira de Teoria Constitucional*, [S. l.], v. 1, p. 15, 27 jun. 2017. Disponível em:

<https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwjx7PKInYjwAhVFH7kGHaVvAvkQFjABegQIAxAD&url=http%3A%2F%2Fwww.indexlaw.org%2Findex.php%2Fteoriaconstitucional%2Farticle%2Fdownload%2F2094%2Fpdf&usq=AOvVaw2AYUgz3Bzmbf9UH9TnGaH1>. Acesso em: 18 abr. 2021.

NASCIMENTO, Aline. Funcionária de hospital diz que menina de 10 anos ‘gostou’ de estupro do tio e causa revolta na web: ‘fui infeliz’. **G1**, Internet, p. 1, 21 ago. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2020/08/21/funcionaria-de-hospital-diz-que-menina-de-10-anos-gostou-de-estupro-do-tio-e-causa-revolta-na-web-fui-infeliz.ghtml>. Acesso em: 5 abr. 2021.

OLIVEIRA, Eleonora Menicucci. Nosso corpo nos pertence: Uma reflexão pós anos 70. *In*: OLIVEIRA, Eleonora Menicucci. **Nosso corpo nos pertence: Uma reflexão pós anos 70**. Internet, 2005. Disponível em: <https://www.labrys.net.br/labrys7/liberdade/leo.htm>. Acesso em: 23 jun. 2021.

QUANTO custa criar um filho?. **MAG Seguros**, Internet, p. 1, 21 jul. 2020. Disponível em: <https://mag.com.br/blog/dinheiro/artigo/quanto-custa-criar-um-filho#:~:text=Mas%20quanto%20custa%20criar%20um,R%24%20703%2C64%20mil>. Acesso em: 22 abr. 2021.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. 2. ed. atual. São Paulo -SP: PERSEU ABRAMO, 2011. 144 p. ISBN 85-7643-002-9.

VIEIRA, Antônio. **Sermoens do P. Antonio Vieira**: da Companhia do Jesu, Prégador de Sua Majestade. Quarta Parte. Lisboa: Officina de Miguel Deslandes, 1685. 600p p. v. 4. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/view/?45000009222&bbm/4559#page/1/mode/2up>. Acesso em: 1 abr. 2021.

VARELLA, Drauzio. Aborto: um problema de saúde pública. **Portal Drauzio Varella**, [S. l.], p. 1. Disponível em: <https://drauziovarella.uol.com.br/para-as-mulheres/aborto-um-problema-de-saude-publica/>. Acesso em: 2 abr. 2021.

VIEIRA, Andrey Bruno Cavalcante VieiraAndrey Bruno Cavalcante. Direito Penal Simbólico como meio de controle e de política criminal. **Justificando**, Internet, p. 1, 18 fev. 2019. Disponível em: <https://www.justificando.com/2019/02/18/direito-penal-simbolico-como-meio-de-controle-e-de-politica-criminal/>. Acesso em: 20 abr. 2021.